SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO	30/09/2026 10:10 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	36/2026	08668.002966/2026-97

1. Concorrência nº .....Processo nº,.....

CONTRATANTE (UASG)

200127

OBJETO

Contratação dos serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio à fiscalização para acompanhamento da obra de reforma e ampliação predial na Unidade Operacional (UOP) da SPRF-PI em Alegrete/PI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 112.918,11 (cento e doze mil novecentos e dezoito reais e onze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/11/2026** às **08h**

Critério de Julgamento:

Técnica e preço

Modo de disputa:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Torna-se público que a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ, por meio da Seção de Administração - SAD/PI, sediada na Avenida João XXIII, 1516, CEP: 64045-000, na cidade de Teresina /PI, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio à fiscalização para acompanhamento da obra de reforma e ampliação predial na Unidade Operacional (UOP) da SPRF-PI em Alegrete/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. sociedades cooperativas;
2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

4.3.1. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde

que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.12. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. Comprovação da experiência de atuação do participante;

5.1.2. Comprovação da capacidade e qualificação da equipe técnica do participante proposta para execução do objeto;

5.1.3. Comprovação de recursos de tecnologia, ferramentas e certificações diferenciais do participante.

5.1.4. Quadro-resumo da Proposta Técnica. A licitante deverá apresentar, ao final da Proposta Técnica, quadro consolidado contendo todos os critérios para os quais requer pontuação, conforme modelo definido pela Administração, com indicação, para cada item, do documento comprobatório correspondente e da página ou identificação do arquivo em que se encontra.

5.1.5. Todos os documentos apresentados para fins de pontuação deverão estar claramente identificados com o respectivo item da Tabela de Pontuação Técnica a que se referem, competindo à licitante organizar sua proposta de forma a permitir a conferência objetiva pela banca avaliadora.

5.1.6. Os atestados, Certidões de Acervo Técnico - CAT e demais documentos utilizados para atendimento dos requisitos mínimos de habilitação técnica não serão computados para fins de pontuação da Proposta Técnica, sendo atribuída pontuação exclusivamente aos documentos excedentes aos mínimos exigidos na fase de habilitação, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.1.7. Um mesmo profissional não poderá ser indicado simultaneamente, para fins de pontuação, como Responsável Técnico e como Engenheiro/Arquiteto de Apoio - Inspetor, devendo as funções ser desempenhadas por profissionais distintos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.1.8. A ausência de documento comprobatório referente a determinado critério de pontuação não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, salvo quando o documento também constituir requisito obrigatório de participação ou habilitação, resultando apenas na atribuição de zero ponto no respectivo critério, observadas as demais disposições do Edital.

5.1.9. A apresentação de documento em duplicidade, ou sua utilização em mais de um critério quando não admitida pelo Termo de Referência, não ensejará pontuação cumulativa, cabendo à banca avaliadora considerar o documento exclusivamente nos limites e condições estabelecidos na Tabela de Pontuação Técnica.

5.1.10. A Proposta Técnica não deverá conter valores, preços, descontos ou quaisquer elementos capazes de identificar o conteúdo da Proposta de Preços, quando o sistema eletrônico ou o procedimento adotado exigir a avaliação técnica previamente à abertura ou conhecimento da proposta financeira.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Valor unitário e total do item;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF;

6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ~~ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência~~, o Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação /Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1. contiverem vícios insanáveis;

6.11.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Termo de Referência - Anexo I deste Edital** .

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

6.15.1. A Nota Técnica (NT) de cada licitante consistirá no somatório simples dos pontos obtidos na "Tabela de Pontuação Técnica" (detalhada no item 9.40.2. do TR), respeitando-se rigorosamente os limites máximos estabelecidos para cada critério.

6.15.2. A pontuação técnica final da licitante será expressa em um número inteiro, variando de 0 (zero) ao máximo de 100 (cem) pontos.

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.18.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.19.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.19.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas.

6.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula[A5] :

NF = (**70** * NT + **30** * NP)/100

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.27 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.27.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.27.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.28.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.28.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.2.1. empresas brasileiras;

6.28.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os litantes.

6.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo digital passível de verificação de autenticidade eletrônica.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: sad.pi@prf.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época

da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico "https://sei.prf.gov.br" mediante solicitação de acesso externo.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio de mensagem ao e-mail nucont.pi@prf.gov.br ou protocolo no endereço da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí - SPRF-PI, sediada na Avenida João XXIII, 1516, Noivos, CEP: 64045-000, Teresina/PI, endereçada à Seção de Administração.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.1.2. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

12.11.1.3. Anexo II - Modelo de Composição de BDI;

12.11.1.4. Anexo III - Modelo de Composição de Encargos Sociais;

12.11.1.5. Anexo IV - Declaração Disponibilidade de Instalações /Pessoal/Equipamentos;

12.11.1.6. Anexo V - Declaração Vistoria/Renúncia Vistoria;

12.11.1.7. Anexo VI - Modelo de Proposta de Preço;

12.11.1.8. Anexo VII - Modelo de Ordem de Serviço;

12.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIO MELO PIAZZAROLLO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 10:10:38.

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE	07/07/2026 11:33 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		08668.002966/2026-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 08668.002966/2026-97)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico à fiscalização administrativa no acompanhamento da execução da obra de reforma e readequação predial da Unidade Operacional de Alegrete/PI, de acordo com as condições e exigências contidas neste instrumento, conforme especificações técnicas, Planilha de Custos e Formação de Preços e demais documentos anexados ao presente TR, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio à fiscalização para acompanhamento da obra de reforma e readequação da Unidade Operacional (UOP) da PRF em Alegrete/PI.	1341	Serviço	1	**R$ 112.918,11**	**R$ 112.918,11**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Engenharia Consultiva)**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c a Orientação Normativa AGU nº 107/2026, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não continuado**, tendo em vista que caracteriza-se por um escopo bem definido vinculado à execução de uma obra específica, com início e fim predeterminados, e a interrupção de sua prestação (após a entrega definitiva da obra) não compromete a continuidade das operações essenciais da instituição.

Prazo de vigência e Execução

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prazo este que engloba as fases de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo da obra principal, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de execução dos serviços de assessoria acompanhará o cronograma físico-financeiro da obra principal (oito meses), iniciando-se em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), alinhando-se ao início da mobilização da construtora no canteiro.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 26/03/2025

III) Id do item no PCA: 202

IV) Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 200127-36/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. maior vida útil dos produtos,

4.1.2. menor custo de manutenção,

4.1.3. uso de inovações que reduzam o impacto ambiental,

4.1.4. utilização de materiais e recursos de origem ambientalmente regular,

4.1.5. menor geração de resíduos e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas locais.

Subcontratação

4.2. Dada a natureza fiduciária e técnica do escopo (assessoria especializada para resguardar os interesses da Administração), é **expressamente vedada a subcontratação do objeto**.

4.2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços com sua própria equipe técnica qualificada e previamente aprovada pela PRF, não se admitindo a transferência da responsabilidade de vistorias, laudos e análises de medição a terceiros.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Perfil e Qualificação da Equipe Técnica

4.26. A Contratada deverá alocar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços de assessoria e fiscalização técnica. Os requisitos mínimos de qualificação para o atendimento dessa necessidade baseiam-se na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a empresa comprovar o vínculo de profissionais compatíveis com a tabela abaixo:

SOLUÇÃO	REQUISITO
Engenheiro Civil	CBO 2142-06
Arquiteto	CBO 2141-05

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A contratada deverá iniciar as atividades de assessoria em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), alinhando-se ao início da mobilização da construtora responsável pela obra principal.

5.1.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente aos serviços de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obra civil. A contratada arcará com os custos oriundos do recolhimento das taxas relativas aos registros.

5.1.3. O serviço de assessoria técnica somente poderá ser iniciado após comprovação da entrega da ART/RRT pela Empresa Contratada, vinculando formalmente a empresa e seus profissionais (Engenheiros e/ou Arquitetos) ao objeto perante os conselhos de classe.

5.1.4. Após o recebimento da OS, a contratada deverá realizar a mobilização de sua equipe técnica qualificada (Engenheiros e/ou Arquitetos), softwares de engenharia, equipamentos de medição e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para sua própria equipe.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de vistoria e acompanhamento *in loco* serão prestados no seguinte endereço:

- UOP de Alegrete/PI (BR 316, Km 381, Alegrete-PI)
- *Nota:* As análises documentais (emissão de laudos e validação de planilhas) poderão ser realizadas na sede da Contratada.

5.3. Os serviços de acompanhamento físico na UOP serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta, das 08: 00h às 18:00h, ou em horário compatível com a rotina do canteiro da construtora.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Reunião de Alinhamento (kick-off meeting): Antes da mobilização, será realizada uma reunião inicial integrando a chefia da UOP Alegrete, a equipe de fiscalização da PRF, os engenheiros da empresa de assessoria e os prepostos da construtora. Serão estabelecidos os fluxos de comunicação, os prazos de análise de planilhas, a rotina de visitas ao canteiro e o alinhamento das normas rígidas de segurança orgânica e credenciamento.

5.4.2. Controle de Qualidade e Conformidade Técnica: Verificação rigorosa e contínua da execução dos serviços pela construtora, assegurando o fiel cumprimento dos projetos executivos, memoriais descritivos e a aplicação de materiais com as especificações exigidas.

5.4.3. Gestão Físico-Financeira e Economicidade: Análise técnica e minuciosa dos boletins de medição apresentados pela construtora, atestando a real compatibilidade entre o avanço físico da obra e os valores a serem faturados.

5.4.4. Suporte Decisório: Fornecimento tempestivo de laudos, pareceres, diários de obra validados e relatórios fotográficos detalhados aos Fiscais Administrativos da PRF.

5.4.5. Mitigação de Riscos e Segurança Orgânica: Acompanhamento especializado das intervenções críticas para garantir que as premissas projetadas não sofram desvios metodológicos.

5.4.6. Alertas Precoces: Obrigação de comunicar imediatamente qualquer desvio crítico de qualidade, uso de material inferior ao projetado, atrasos sistêmicos no cronograma ou riscos de acidentes no canteiro de obras.

5.4.7. Gestão Ambiental Indireta: Dever de inspecionar o canteiro de obras para garantir que os resíduos (RCC) sejam triados e acondicionados corretamente pela construtora, exigindo o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) validado.

5.4.8. Rotina de Vistorias: Realização de vistorias periódicas para acompanhamento das frentes de serviço, elaborando o Relatório Técnico de Acompanhamento.

Materiais e Infraestrutura a serem disponibilizados pela Contratada

5.5. Para a perfeita execução dos serviços de assessoria, a Contratada (Assessoria) fornecerá e custeará:

5.5.1. Todos os equipamentos de medição necessários (trenas a laser, paquímetros, níveis, etc.).

5.5.2. Veículos e logística para o deslocamento de sua equipe técnica até a UOP de Alegrete/PI.

5.5.3. Softwares de engenharia com licenças ativas para a leitura e análise de plantas, projetos executivos e planilhas orçamentárias.

5.6. A substituição ou aferição dos equipamentos de medição, quando descalibrados ou danificados, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Para o dimensionamento da proposta, a licitante deverá compor seus preços unitários respeitando os limites estabelecidos pela Administração, ciente de que o certame adotará o critério de **Técnica e Preço**.

5.8. Os valores estimados para a prestação de serviços de engenharia consultiva foram apurados com base nas tabelas de honorários profissionais e composições analíticas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e em contratações similares na Administração Pública.

5.9. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida (ISS, PIS e COFINS).

5.10. Os tributos considerados de natureza direta e personalística (IRPJ e CSLL) não deverão ser incluídos no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que deverá observar limites específicos para serviços de engenharia consultiva.

5.11. A proposta deverá apresentar:

5.11.1. Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra especializada.

5.11.2. Detalhamento do percentual de BDI.

5.11.3. Declaração formal de pleno conhecimento das condições locais (UOP de Alegrete/PI) ou, caso opte pela não realização da vistoria prévia (direito assegurado), assinar termo de renúncia assumindo os ônus de eventuais desconhecimentos logísticos ou geográficos que impactem o deslocamento e a rotina de vistorias.

5.11.4. Proposta de orçamento sintético e analítico.

5.12. O critério de julgamento da proposta é o de **Técnica e Preço**, com ponderação de 70% (setenta por cento) para a Nota Técnica e 30% (trinta por cento) para a Nota de Preço, conforme detalhado na seção 9 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.13. A empresa contratada responderá civil e administrativamente pelas informações técnicas, atestados de medição e laudos que emitir. Qualquer falha na detecção de vícios construtivos aparentes ou erros de cálculo nas medições validadas por sua equipe sujeitará a empresa às sanções legais. O prazo de prescrição dessa responsabilidade técnica obedecerá ao Código Civil Brasileiro e à legislação dos conselhos de classe (CREA/CAU).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Os procedimentos de transição e finalização do contrato de assessoria técnica constituem-se da emissão e entrega, pela Contratada, dos pareceres finais, do termo circunstanciado validando a qualidade da obra principal (Termo de Recebimento Definitivo da Obra) e da consolidação do acervo de projetos *As Built* (como construído) repassados pela construtora, entregando-os formalmente à Fiscalização da PRF.

Uniformes e Equipamentos de Proteção

5.15. Devido aos riscos inerentes à circulação no canteiro de obras da construtora, a Contratada (Assessoria) deverá fornecer, custear e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para sua própria equipe técnica (Engenheiros/Arquitetos).

5.15.1. A equipe técnica deverá estar devidamente identificada com uniformes ou coletes contendo a logomarca da empresa de assessoria sempre que estiver na área da UOP de Alegrete/PI.

5.16. Detalhamento dos Produtos e Relatórios (Entregáveis da Contratada)

A execução do serviço da Contratada será comprovada e medida exclusivamente por meio da entrega, análise e aprovação formal dos seguintes relatórios à Comissão de Fiscalização da PRF. Para a elaboração de qualquer relatório, a contratada deverá ter acompanhado os serviços de modo que possa emiti-los com segurança e conhecimento, assinando o Diário de Obra para confirmação.

5.16.1. Relatório Semanal (RS):

Deverão ser confeccionados **1 (um) relatório por semana**, totalizando 32 **(trinta e dois)** relatórios durante os 8 (oito) meses de execução. Os Relatórios Semanais deverão informar se os serviços estão de acordo com o projeto executivo. Na hipótese de serviços sendo executados fora dos padrões de qualidade e de projeto, a contratada deverá informar imediatamente aos fiscais administrativos.

- **Conteúdo mínimo:**
  - Elementos identificadores da obra (nome, BR, Km, tipo de obra, etc.), data da emissão da Ordem de Serviço inicial, data do RS e nº de dias transcorridos;
  - Condições do tempo;
  - Síntese da semana, indicando todas as frentes de trabalho da semana e o número de trabalhadores, equipamentos e subcontratados empregados pela construtora em cada frente;
  - Apresentação de todos os problemas e/ou eventos elencados por qualquer das partes que ainda estejam pendentes (independente da data do primeiro registro) até que sejam solucionados, registrando a solução adotada;
  - Avanço dos serviços realizados em relação ao cronograma previsto;
  - Resumo de atrasos identificados;
  - Imagens dos serviços realizados.

5.16.2. Relatório Mensal (RM): Deverão ser confeccionados **1 (um) relatório por mês**, totalizando 8 **(oito)** relatórios durante os 8 (oito) meses de execução.

- **Conteúdo mínimo:**
  - Elementos identificadores da obra, período de referência e condições do tempo;
  - Todas as frentes de trabalho abertas no período, indicando se foram concluídas ou não;
  - Percentual de execução no período de todas as frentes de trabalho que já estavam abertas em períodos anteriores;

- Percentual de execução acumulada anterior e o percentual de execução no período;
- Análise e parecer prévio sobre o Boletim de Medição elaborado e apresentado pela construtora;
- Imagens da evolução do serviço mensal;
- Informações sobre a entrega do "As Built".

5.16.3. Boletim de Medição (BM): Deverão ser confeccionados **1 (um) Boletim por mês**, totalizando 8 **(oito)** relatórios durante os 8 (oito) meses de execução. O BM só deverá conter os serviços executados de acordo com os projetos executivos e que sejam aprovados quanto à sua solidez e qualidade. *A contratada será responsabilizada por serviços pagos e recebidos que apresentem vícios, defeitos ou má qualidade.*

- **Conteúdo mínimo:**
  - Elementos identificadores da obra e período de referência;
  - Planilha sintética de medição;
  - Memória de cálculo da medição aprovada e análise dos itens medidos;
  - Análise do andamento da obra, com o índice (tendência) de prazo da obra;
  - Avaliação das ocorrências relevantes identificadas no período correspondente à medição.

5.16.4. Relatório de Acidente de Trabalho (RAT): Deverão ser confeccionados **1 (um) relatório por trimestre** , totalizando 3 **(três)** relatórios durante os 8 (oito) meses de execução, para informar e acompanhar as medidas tomadas (ou omissões) pela Construtora em caso de acidentes.

- **Conteúdo mínimo:**
  - Elementos identificadores da obra;
  - Data, hora e local do acidente (geral e específico com detalhamento);
  - Consequência, fator de morbidade e identificação do(s) acidentado(s);
  - Descrição do acidente, tipo, fonte, ato inseguro, condição insegura, natureza e local da lesão;
  - Identificação e avaliação preliminar de causas;
  - Providências adotadas pela Construtora na data do acidente e até o momento da elaboração do relatório;
  - Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) preenchida pela Construtora.

5.16.5. Relatório Semanal de "As Built" (RASB): Deverão ser confeccionados **1 (um) relatório por semana**, totalizando 32 **(trinta e dois)** relatórios durante os 8 (oito) meses de execução.

Este relatório possui a finalidade de atestar semanalmente se a obra está sendo executada plenamente de acordo com o projeto original ou registrar minuciosamente **qualquer alteração física ocorrida** (ex.: mudança no caminhamento de tubulações elétricas ou hidrossanitárias, reposicionamento de tomadas, interruptores, quadros de distribuição, alterações de layout, etc.). O objetivo precípuo deste controle contínuo é criar um acervo documental rigoroso para que a empresa construtora, no momento oportuno, saiba exatamente como os sistemas foram executados na prática, garantindo a entrega de um projeto "As Built" final fidedigno à realidade da edificação, antes que as instalações sejam encobertas por forros, alvenarias ou contrapisos.

- **Conteúdo mínimo exigido:**
  - Elementos identificadores da obra (nome, BR, Km, tipo de obra, etc.) e período de referência;
  - **Atesto de Conformidade ou Desvio:** Declaração formal informando se as frentes de trabalho da semana seguiram estritamente o projeto executivo ou se sofreram alterações;

- **Descrição Detalhada das Alterações:** Detalhamento técnico de todas as mudanças de projeto efetuadas na semana (ex.: "Deslocamento da tomada X em 30cm para a direita devido à interferência com pilar");
- Apresentação das justificativas e motivos que ensejaram a modificação no canteiro;
- Identificação formal de quem aprovou a modificação (Fiscalização da PRF e/ou Projetista);
- **Croquis da Alteração:** Esboços ou marcações sobre as plantas originais contendo as medidas e cotas exatas de como o serviço foi fisicamente instalado;
- **Registro Fotográfico Específico:** Fotos em ângulos, com uso de fita métrica/trena como referência de escala, e em quantidade suficiente para a perfeita identificação da modificação *antes* do fechamento de paredes, valas ou forros.

5.16.6. Relatório de Recebimento (RR): Deverão ser confeccionados **2 (dois)** relatórios durante a execução (um para o recebimento provisório e outro para o definitivo).

- **Conteúdo mínimo:**
  - Relatório sobre o recebimento provisório, indicando pendências e soluções exigidas da construtora;
  - Relatório circunstanciado sobre o recebimento definitivo da obra.

5.16.7. Relatório Trabalhista (RT): Deverão ser confeccionados **1 (um) relatório por mês e 1 (um) no recebimento da obra**, totalizando 9 **(nove)** relatórios durante os 8 (oito) meses de execução.

- **Conteúdo mínimo:**
  - Relatório sobre a situação trabalhista dos empregados da empresa de execução (construtora) e suas condições de trabalho.

5.16.8. Outros Relatórios e Pareceres (Aditivos, etc.) (OR): Deverão ser confeccionados **1 (um) parecer por mês e 1 (um) relatório de aditivo** (caso haja necessidade), totalizando 9 **(nove)** relatórios ao longo dos 8 (oito) meses.

- **Conteúdo mínimo:**
  - Relatórios sobre pleitos e pedidos da empresa executora;
  - Pareceres técnicos e justificativas quando solicitados pela contratante (PRF).

Alocação e Mobilização da Equipe Técnica

5.17. Para a fiel e tempestiva execução do contrato, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável (com registro ativo no CREA/CAU) deverá fixar residência ou base de apoio logístico em município situado a, no máximo, 100 (cem) quilômetros do local da obra (Alegrete/PI), **durante todo o período de execução dos serviços**.

5.17.1. Esta obrigação visa garantir a pronta mobilização e a presença física constante do profissional no canteiro de obras para o acompanhamento dos serviços e a resolução imediata de intercorrências.

5.18. A comprovação dessa mobilização deverá ser apresentada à Fiscalização da PRF em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, podendo dar-se por quaisquer meios legais que atestem a permanência do profissional nos limites estabelecidos. Serão aceitos como comprovação: comprovante de residência em nome do profissional, contrato de locação de imóvel/alojamento, ou comprovantes de reservas/diárias em hotel ou pousada que assegurem sua permanência na região por, no mínimo, 3 (três) dias na semana.

5.19. Atribuições Técnicas e Rotinas de Acompanhamento no Canteiro

A atuação da Contratada (empresa de assessoria) ocorrerá de forma concomitante com a execução da obra, servindo como auxílio técnico direto ao Fiscal do Contrato da PRF. Para tanto, a Contratada deverá:

I - Gestão de Projetos e Planejamento:

- Conferir, analisar e submeter à apreciação da Contratante os projetos executivos arquitetônicos e complementares, identificando eventuais falhas, incoerências e/ou omissões, sugerindo as soluções pertinentes antes da execução.
- Acompanhar rigorosamente o cronograma de execução, propondo soluções para dúvidas pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, e informando à PRF sobre a necessidade de eventuais ajustes.
- Não permitir que o projeto seja alterado pela Construtora sem a expressa anuência da Contratante.

II - Controle de Qualidade e Medições:

- O acompanhamento deverá se pautar obrigatoriamente no Manual de Obras Públicas (Práticas da SEAP), nas Normas Técnicas da ABNT e nos manuais de fabricantes.
- Fiscalizar os materiais utilizados na obra *antes* de sua aplicação, atestando se são de primeira qualidade e de acordo com as especificações técnicas.
- Indicar a aprovação de partes, etapas ou da totalidade dos serviços executados.
- Encaminhar à PRF, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a apresentação pela Construtora, as planilhas de medição com seu devido atesto, confirmando a execução plena e garantindo que os serviços foram realizados na íntegra.
- Analisar e atestar eventuais planilhas de aditivo ao Contrato da obra pleiteadas pela Construtora, justificando com memória de cálculo e orçamento os serviços aditados ou suprimidos.

III - Comunicação e Reuniões:

- Promover reuniões periódicas no canteiro de obras com a participação da Construtora, dos representantes da PRF e dos autores dos projetos (se necessário), para análise do andamento dos serviços.
- Informar à PRF, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer o regular andamento da obra, comunicando e definindo a interrupção dos serviços em qualquer circunstância de risco inadiável.

5.20. Verificações Críticas de Engenharia

5.20.1. A Contratada deverá dedicar atenção especial e registrar em seus relatórios as seguintes atividades críticas da obra:

- Verificação da correta colocação de tubulações elétricas e hidráulicas e passagens de dutos **antes das concretagens** ou fechamento de forros/paredes.
- Acompanhamento do lançamento e aplicação de concreto em pisos, bem como o início dos serviços de desempeno e alisamento.
- Acompanhamento de testes de carga da rede elétrica, rede lógica e infraestrutura de radiocomunicação.
- Içamento e colocação de estruturas metálicas de cobertura.

5.21. Controle Administrativo, Trabalhista e de Segurança

Visando resguardar a Administração Pública de passivos trabalhistas e acidentes, a Contratada deverá:

- Verificar mensalmente se todos os empregados da Construtora estão devidamente registrados (CTPS), exigindo a listagem oficial com nome, RG, CPF e função.

- Exigir e fiscalizar que todos os funcionários da Construtora utilizem identificação (crachá) e estejam devidamente uniformizados no canteiro de obras.

- Fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o atendimento às condições de higiene e segurança do trabalho (NR-18).

- Sugerir à Administração o afastamento de preposto ou operário da Construtora quando constatar inoperância, desleixo, incapacidade, não uso de EPI ou ato desabonador.

5.22. Diretrizes Complementares para os Relatórios e Entregáveis

- **Anotações no Diário de Obra:** Para a confirmação do acompanhamento diário, a equipe da Contratada deverá assinar o Diário de Obra da Construtora, registrando imprescindivelmente as observações e correções solicitadas no dia.

- **Padrão do Acervo Fotográfico:** As fotografias anexadas aos relatórios devem demonstrar as vistas principais dos serviços executados, sobretudo daqueles que serão encobertos em etapas seguintes. Nesses casos, é **obrigatório o uso de fita métrica/trena na fotografia** para demonstrar a escala, área ou volume real do serviço. Os materiais também devem ser fotografados em suas embalagens originais para comprovar a especificação. Os arquivos digitais devem ser nomeados com a descrição do serviço e a data.

- **Prazos para Relatórios de Recebimento:** Os Relatórios de Recebimento Provisório e Definitivo deverão ser entregues no prazo de até **5 (cinco) dias antes** da data prevista para o respectivo ato. O Relatório Definitivo deverá ser obrigatoriamente acompanhado de um orçamento prévio para os serviços necessários à correção de todas as pendências que porventura a Construtora não tenha solucionado.

- **Limitação de Responsabilidade:** Qualquer auxílio prestado pela Contratada na interpretação de desenhos ou na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a Construtora da responsabilidade objetiva pela solidez e execução da obra.

5.23. Prazo de Execução, Ajuste de Esforço e Vinculação ao Cronograma da Obra

5.23.1. Os serviços de assessoria e apoio à fiscalização serão prestados de forma contínua enquanto durar a execução da obra principal. O prazo inicialmente estimado para a execução é de 8 (oito) meses.

5.23.2. O término efetivo da execução dos serviços de assessoria previstos neste Termo de Referência deverá coincidir obrigatoriamente com a **conclusão e o recebimento definitivo da obra a ser fiscalizada**. A interrupção prematura da assessoria comprometeria severamente a segurança e a continuidade das atividades da Administração.

5.24. Regra de Proporcionalidade em Caso de Atrasos ou Paralisações

5.24.1. A intensidade de execução dos serviços de fiscalização deverá refletir a real necessidade de acompanhamento. Caso ocorra atraso no cronograma da construtora, enfraquecimento significativo do ritmo dos trabalhos no canteiro ou paralisação total/parcial da obra, a Contratante (PRF) determinará a redução proporcional do esforço de fiscalização.

5.24.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá, motivadamente, alterar e reduzir a frequência de emissão e entrega dos relatórios exigidos. A Contratada fica obrigada a readequar seu ritmo de vistorias e suspender a confecção dos relatórios excedentes, esticando o saldo de relatórios previstos no contrato de forma proporcional ao novo ritmo da obra, para que os serviços de assessoria só se encerrem quando a obra for efetivamente concluída.

5.24.3. Durante eventuais períodos de paralisação total da obra, a confecção de relatórios e a mobilização da equipe poderão ser integralmente suspensas pela Contratante até que os serviços voltem a ser executados normalmente pela construtora.

5.24.4. Durante o período de suspensão ou alteração da frequência de relatórios, a Contratada deverá ajustar os valores faturados mensalmente, que deverão ser estritamente proporcionais à diminuição dos serviços prestados.

5.25. Estimativa e Parâmetros de Quantificação dos Relatórios

Durante a execução da obra, deverão ser entregues os relatórios para a comprovação da prestação dos serviços de assessoria, conforme as quantidades estimadas no quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto/Entregável	Unidade	Quantidade Estimada
1.1	Relatório Semanal de Acompanhamento (RS)	Unid.	32
1.2	Relatório Semanal de *As Built* (RASB)	Unid.	32
1.3	Relatório Mensal de Acompanhamento (RM)	Unid.	8
1.4	Boletim Mensal de Medição (BM)	Unid.	8
1.5	Relatório de Acidente de Trabalho (RAT)	Unid.	3
1.6	Relatório Trabalhista (RT)	Unid.	9
1.7	Outros Relatórios e Pareceres (OR)	Unid.	9
1.8	Relatório para Fins de Recebimento de Obra (RR)	Unid.	2
TOTAL	**Volume Global Estimado de Relatórios/Pareceres**	**Unid.**	**103**

8.26. Parâmetros de Cálculo do Volume de Relatórios Para a definição do número de relatórios exigidos ao longo da execução contratual (estimada em 8 meses de obra), foram considerados os seguintes parâmetros de proporcionalidade:

- **Relatórios Semanais (RS e RASB):** Estimativa de 1 (um) Relatório Semanal de Acompanhamento e 1 (um) Relatório Semanal de *As Built* por semana. Considerando uma média comercial de 4 (quatro) semanas por mês ao longo de 8 (oito) meses de obra, totalizam-se 32 (trinta e dois) relatórios de cada tipo.
- **Relatório Mensal de Acompanhamento (RM):** Estimativa de 1 (um) por mês de execução da obra, totalizando 8 (oito) relatórios no ano.
- **Boletim Mensal de Medição (BM):** Estimativa de 1 (um) por mês, vinculado à análise da planilha de faturamento da construtora, totalizando 8 (oito) relatórios no ano.
- **Relatório de Acidente de Trabalho (RAT):** Emissão sob demanda em caso de sinistros, com estimativa referencial de 1 (um) a cada trimestre, totalizando até 3 (três) relatórios.

- **Relatório Trabalhista (RT):** Estimativa de 1 (um) por mês de execução, acrescido de 1 (um) relatório final e consolidado na fase de recebimento da obra, totalizando 9 (nove) entregas.
- **Outros Relatórios e Pareceres (OR):** Emissão sob demanda para análise de pleitos da construtora (aditivos, cronogramas, materiais). A estimativa referencial é de 1 (um) parecer mensal, acrescido de 1 (um) relatório de aditivo (caso haja necessidade), totalizando até 9 (nove) entregas.
- **Relatório de Recebimento da Obra (RR):** Exigência de 2 (dois) relatórios finais, sendo 1 (um) relatório para fundamentar o Recebimento Provisório e 1 (um) relatório circunstanciado para o Recebimento Definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato principal (da construtora), o cronograma de execução deste contrato de assessoria será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento com a chefia da UOP Alegrete e os prepostos da construtora, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos fluxos de comunicação, rotina de visitas ao canteiro e normas de sigilo e segurança orgânica.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa (preferencialmente o Responsável Técnico) acessível e disponível durante todo o período de execução do serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da PRF, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados por meio de portaria específica.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato de assessoria, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar que a Administração receba os subsídios técnicos precisos para a gestão da obra da UOP de Alegrete/PI.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na prestação da assessoria (ex.: falha na detecção de vícios construtivos aparentes ou erros de cálculo nas medições validadas), o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços de assessoria abrange, ainda, as seguintes rotinas específicas por parte da PRF:

- **Verificação da Qualidade dos Produtos (Relatórios/Laudos):** Consiste em inspecionar se os pareceres, o "Relatório Técnico de Acompanhamento" e as análises das planilhas de medição elaboradas pela Contratada atendem ao escopo mínimo exigido, possuem rigor técnico (normas ABNT) e garantem o controle de qualidade físico-financeira da obra.

- **Acompanhamento da Alocação de Pessoal e Logística:** Monitorar se a Contratada mantém disponibilizada a equipe técnica qualificada (Engenheiros/Arquitetos) com registro no CREA/CAU, bem como os insumos, equipamentos de medição, EPIs e veículos para deslocamento até a UOP.

- **Gestão de Alertas Precoces:** Verificar se a empresa de assessoria está cumprindo o dever de comunicar imediatamente à PRF qualquer desvio crítico de qualidade, atrasos no cronograma ou uso de material inferior por parte da construtora.

- **Controle de Imparcialidade e Sigilo:** Assegurar que a Contratada atue com total independência em relação à construtora executora da obra e cumpra rigorosamente o Termo de Confidencialidade quanto às plantas e rotas de segurança da UOP.

- **Análise de Desempenho:** Avaliar a capacidade da Contratada de fornecer embasamento técnico tempestivo (cálculos, citações normativas, fotos) para auxiliar a PRF na resolução de eventuais conflitos com a construtora.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado (Assessoria), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições em suas análises técnicas ou laudos. A responsabilidade por eventuais validações equivocadas é da Contratada e não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações legais, a Administração exigirá da Contratada, periodicamente e a cada recebimento de relatório:

- A comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual e Municipal), CRF do FGTS e CNDT;
- A comprovação prévia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente aos serviços de supervisão e fiscalização da obra em nome da empresa e de seus profissionais.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na prestação da assessoria.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela autoridade competente.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação da assessoria e a conclusão da obra da UOP de Alegrete.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, condicionado à aprovação do conteúdo técnico dos relatórios emitidos pela empresa.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato ou Ministério do Trabalho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados (ex.: não entregou os relatórios técnicos no prazo exigido);

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas (ex.: laudos incompletos, vistorias não realizadas, falha na detecção de erros da construtora); ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada (ex.: ausência do Engenheiro/Arquiteto na obra, falta de equipamentos de medição adequados).

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios do Anexo I do TR.

Recebimento

7.5. Os serviços de assessoria serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de serviço de apoio à fiscalização, ao final de cada período de faturamento (mensal), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços prestados no período, materializada por meio da entrega formal do **Relatório Técnico de Acompanhamento**, diários de obra validados e pareceres de análise das planilhas da construtora.

7.5.2. Uma etapa mensal será considerada efetivamente concluída quando as vistorias, análises e relatórios previstos para aquele período estiverem entregues, corrigidos (se necessário) e aprovados em sua totalidade pela PRF.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços (entrega dos relatórios e laudos) a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (qualidade e precisão das análises de engenharia).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços de acompanhamento.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento (glosa) de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A Contratada fica obrigada a **revisar, corrigir, refazer ou complementar**, às suas expensas, no todo ou em parte, os relatórios, laudos, pareceres e planilhas de validação em que se verificarem vícios, erros de cálculo, omissões ou incorreções técnicas, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências documentais e técnicas apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços de assessoria poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual (baseado no IMR) e a eventuais penalidades aplicadas.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (ex.: divergência sobre a aceitação de um laudo), deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas nos relatórios técnicos ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada (perante o CREA/CAU e a PRF) pela precisão das análises técnicas e pela perfeita execução do contrato de assessoria.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI - 05/2026 - Piauí e ORSE - 03/2026 - Sergipe.

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.33.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 2% (dois por cento) e a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 29, parágrafo único, e art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de engenharia consultiva, adotando-se o critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. Valor global máximo: **R$ 112.918,11 (cento e doze mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos).**

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

9.9. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: Não será admitida.

9.14. Consórcio de empresas: Não será admitida.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB e PGFN);

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

9.23. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios da LC n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos deverão ser exigidos com base no limite definido pela RFB para transmissão da ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (podendo ser substituída por declaração formal de renúncia à vistoria assinada pelo responsável técnico).

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Para fins de habilitação TÉCNICO-OPERACIONAL, as licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de serviços de engenharia consultiva compatíveis com o objeto presente:

- Atestado(s) de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços de **apoio à fiscalização, supervisão, consultoria ou gerenciamento de obra/reforma** em edificação de alvenaria e concreto com área construída mínima de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados).

9.34.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

9.34.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica (CNAE compatível com engenharia/arquitetura/consultoria).

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado como responsável técnico da licitante (devidamente expedida pelo CREA/CAU), que comprove a responsabilidade por serviços semelhantes ao objeto licitado:

9.35.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista:

- CAT que comprove a responsabilidade por **fiscalização, supervisão, gerenciamento ou execução** de obra ou reforma em edificação de alvenaria e concreto com área construída mínima de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados).

9.35.2. O profissional indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição futura por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções legais em decorrência de prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos (matriz/filial).

Participação de cooperativas

9.39. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas neste certame.

9.39.1. A vedação justifica-se tecnicamente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), pelo fato de que a prestação de serviços de apoio à fiscalização exige a dedicação de profissionais diretamente subordinados ao cronograma da obra e às diretrizes da fiscalização administrativa da PRF, envolvendo coordenação hierarquizada. Essa dinâmica descaracteriza a autonomia e a gestão democrática (*affectio*

societatis) inerentes ao ato cooperativo, correndo-se o risco de fraude à legislação trabalhista e de comprometimento da governança e acompanhamento contínuo da obra, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

9.40. Critérios de Avaliação e Pontuação Técnica (NT)

9.40.1. Os critérios utilizados para a avaliação da melhor técnica terão como base os parâmetros elencados no art. 37 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por: I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados; II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos profissionais que serão encarregados da execução."

9.40.2. A Nota Técnica (NT) terá o valor máximo de **100 (cem) pontos**, dividida em três agrupamentos principais.

TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Agrupamento	Critério de Avaliação	Forma de Comprovação	Pontuação Unitária	Limite Máximo do Item
TÓPICO 1	**EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE**			**(Máx. 25 pts)**
1.1	Tempo de atuação da empresa em fiscalização ou gerenciamento de obras públicas.	Contrato Social ou Certidão do CREA/CAU.	3 pts / ano completo	15 pts
1.2	Atuação em fiscalização de obras prediais (atestados adicionais além do mínimo de habilitação).	Atestados / CAT vinculada.	2 pts / atestado	10 pts
TÓPICO 2	**CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**			**(Máx. 55 pts)**
2.1	**Responsável Técnico (Eng. Civil ou Arquiteto):** Tempo de registro ativo e ininterrupto no conselho de classe.	Certidão do CREA/CAU.	1 pt / ano completo	5 pts
2.2	**Responsável Técnico:** Atuação prévia como Coordenador/Fiscal de obras públicas.	CAT expedida pelo CREA /CAU.	5 pts / CAT válida	20 pts
2.3	**Responsável Técnico:** Especialização na área de Gerenciamento de Obras, Auditoria ou Segurança do Trabalho.	Diploma/Certificado.	5 pts / título	5 pts

2.4	**Engenheiro/Arquiteto de Apoio (Inspetor):** Tempo de registro ativo e ininterrupto no conselho de classe.	Certidão do CREA/CAU.	1 pt / ano completo	5 pts
2.5	**Engenheiro/Arquiteto de Apoio (Inspetor):** Atuação em serviço semelhante ao objeto.	CAT expedida pelo CREA /CAU.	5 pts / CAT válida	10 pts
2.6	**Qualificação em BIM:** Profissional da equipe com curso na metodologia BIM (Building Information Modeling).	Certificado de curso.	5 pts / certificado	10 pts
TÓPICO 3	**TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÕES DIFERENCIAIS**			**(Máx. 20 pts)**
3.1	**Qualidade e Sustentabilidade:** Empresa com certificação ISO 9001 (Qualidade) ou ISO 14001 (Meio Ambiente).	Certificado válido.	5 pts / certificado	10 pts
3.2	**Licença de Softwares de Engenharia / CAD / BIM:** Comprovação de posse de licenças originais para a equipe.	Nota fiscal ou termo de licença da desenvolvedora.	5 pts / licença	5 pts
3.3	**Licença de Softwares de Fiscalização de Obra:** Comprovação de posse de licença original voltada para a gestão e fiscalização de obras.	Nota fiscal ou termo de licença da desenvolvedora.	5 pts / licença	5 pts
PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA TOTAL				**100 pts**

9.41. Regras para a Comprovação Técnica e Limites de Pontuação

9.41.1. Comprovação de Acervo: A comprovação da qualificação técnica para as atividades de fiscalização de obras deverá ser realizada por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada e vinculada ao respectivo Atestado de Capacidade Técnica, conforme as normativas do conselho de classe (CREA ou CAU).

9.41.2. Documentos de Habilitação: Os atestados e Certidões (CAT) utilizados para fins de qualificação técnico-operacional e profissional na fase de habilitação não serão computados para fins de pontuação técnica. A pontuação técnica será atribuída exclusivamente aos documentos que excederem o quantitativo mínimo exigido para a habilitação.

9.41.3. Regra de Profissionais: Um mesmo profissional não poderá pontuar cumulativamente nas funções de Responsável Técnico (item 2.1 a 2.3) e Engenheiro/Arquiteto de Apoio (item 2.4 e 2.5). A comprovação de equipe exige profissionais distintos para as referidas funções.

9.41.4. Limites Máximos e Inexistência de Compensação: A pontuação obtida pela licitante em cada quesito está rigorosamente limitada ao teto estabelecido na coluna "Limite Máximo do Item". Não haverá, em hipótese alguma, concessão de pontuação extra, bonificação ou compensação de pontos entre os diferentes itens ou

agrupamentos. A comissão de licitação realizará a soma simples dos pontos válidos, limitada ao máximo global de 100 (cem) pontos.

9.42. Ponderação e Valoração das Propostas (Técnica e Preço)

9.42.1. Em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º, inciso I, e art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas adotará o critério de **Técnica e Preço**, com a seguinte ponderação (pesos):

- **Nota Técnica (NT):** Peso de **70%** (setenta por cento).
- **Nota de Preço (NP):** Peso de **30%** (trinta por cento).

9.43. Cálculo da Nota Técnica (NT)

9.43.1. A Nota Técnica (NT) de cada licitante consistirá no somatório simples dos pontos obtidos na "Tabela de Pontuação Técnica" (detalhada no item anterior), respeitando-se rigorosamente os limites máximos estabelecidos para cada critério.

9.43.2. A pontuação técnica final da licitante será expressa em um número inteiro, variando de 0 (zero) ao máximo de 100 (cem) pontos.

9.44. Cálculo da Nota de Preço (NP)

9.44.1. O procedimento de valoração das Propostas de Preço será realizado com base em um parâmetro matemático inversamente proporcional, que atribui a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de menor valor válido, e notas decrescentes às demais.

9.44.2. A Nota de Preço (NP) será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

NP = 100 x (MP / PP)

Onde:

- **NP** = Nota da Proposta de Preço da licitante avaliada.
- **MP** = Menor Preço Global Válido (a proposta mais barata aceita no certame).
- **PP** = Preço Global Proposto pela licitante que está sendo avaliada.

9.45. Cálculo da Nota Final (NF) e Classificação

9.45.1. A Nota Final (NF) de cada licitante, que determinará a sua classificação no certame, será calculada pela média ponderada entre a sua Nota Técnica e a sua Nota de Preço, aplicando-se a seguinte fórmula:

NF = (NT x 0,70) + (NP x 0,30)

Onde:

- **NF** = Nota Final da licitante.
- **NT** = Nota Técnica alcançada pela licitante.
- **NP** = Nota da Proposta de Preço alcançada pela licitante.

9.45.2. A classificação final será estabelecida em ordem decrescente das Notas Finais (NF). Será declarada vencedora do certame a licitante que obtiver a maior Nota Final, desde que atenda a todos os requisitos de exequibilidade e habilitação previstos neste Edital.

9.45.3. Em caso de empate na Nota Final (NF), o desempate será realizado observando-se os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, dando-se preferência, sucessivamente, à empresa que tiver obtido a maior Nota Técnica (NT) e, persistindo o empate, ao desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade e programas de integridade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 112.918,11 (cento e doze mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO TERMO DE CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será formalizada mediante a celebração de **Termo de Contrato**, devendo o adjudicatário manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estipulado.

1.3. A assinatura do Termo de Contrato dar-se-á de forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1.4. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, bem como a validade da sua proposta e a inexistência de sanções que impeçam a contratação.

1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda do direito à contratação.

1.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Aprovar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos,

condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.4.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.7. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.8.3. Indenizações e multas.

6.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Alegrete**, Seção Judiciária do **Piauí**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital,* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 11:33:57.

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08668.002966/2026-97

2. Descrição da necessidade

A execução da reforma e adequação infraestrutural da Unidade Operacional (UOP) da PRF em Alegrete/PI, dada a sua relevância estratégica e a magnitude das intervenções previstas, impõe à Administração Pública o dever de garantir um acompanhamento técnico rigoroso e contínuo. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico aos fiscais administrativos do contrato constitui medida indispensável para assegurar a fiel execução do objeto, a otimização dos recursos públicos e a mitigação de riscos contratuais.

A complexidade inerente a esta obra transcende a engenharia civil básica. As intervenções englobam uma pluralidade de disciplinas técnicas — incluindo readequações estruturais, modernização de subsistemas prediais, redesenho de fluxos de segurança orgânica, instalações elétricas de contingência e sistemas de climatização. O acompanhamento adequado dessas frentes exige uma equipe multidisciplinar de engenharia e arquitetura com dedicação e expertise técnica específica, capacidade que atualmente extrapola o quadro de servidores disponíveis e a vocação institucional do efetivo da PRF, cujo foco primordial é a atividade policial e a gestão administrativa.

A contratação de assessoria especializada visa instrumentalizar os gestores e fiscais do contrato com subsídios técnicos precisos. A empresa contratada atuará na verificação de conformidade dos serviços executados em relação aos projetos arquitetônicos e complementares, na aferição da qualidade dos materiais empregados, no controle tecnológico e na validação minuciosa das medições físicas e financeiras. Esse suporte é fundamental para conferir segurança jurídica e técnica aos atos de atesto de faturas e recebimento de etapas da obra por parte dos fiscais administrativos.

Ademais, tratando-se a UOP de um ativo de alta sensibilidade — que abrigará armamentos, tecnologias de inteligência e viaturas de alto valor —, qualquer falha ou desvio na execução das barreiras físicas e perímetros de segurança projetados pode comprometer diretamente a segurança orgânica da unidade e a integridade do efetivo. A presença de uma assessoria técnica especializada atuará de forma preventiva, identificando e corrigindo tempestivamente eventuais vícios construtivos ou inconformidades metodológicas antes que gerem prejuízos ao erário ou atrasos no cronograma.

Por fim, a contratação desse serviço de suporte à fiscalização alinha-se às melhores práticas de governança em contratações públicas e aos ditames dos órgãos de controle. Trata-se de um investimento na gestão de riscos do contrato principal, garantindo que a modernização da UOP de Alegrete seja entregue dentro dos prazos estipulados, com a qualidade exigida e sem aditivos desnecessários, materializando, assim, a infraestrutura digna e segura projetada para o fortalecimento da segurança pública federal no estado do Piauí.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência	CLAUDIO MELO PIAZZAROLLO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação observará estritamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos federais vigentes.

4.1. Condições de Participação e Vedações

- **Exclusividade de Pessoa Jurídica:** Os interessados deverão ser obrigatoriamente pessoas jurídicas. A contratação de pessoa física é inadmissível, visto que a natureza dos serviços demandados configuraria pessoalidade e subordinação direta, gerando vínculo empregatício com a Administração Pública Federal, relação expressamente vedada pelo ordenamento jurídico.

- **Vedação de Consórcios:** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto — prestação de serviços de assessoria à fiscalização — não se enquadrar como contratação de grande vulto, sendo a capacidade técnica individual das empresas de engenharia /arquitetura plenamente suficiente para assegurar a ampla competitividade e a execução do suporte técnico demandado.

- **Vedação a Cooperativas:** Não será admitida a participação de sociedades cooperativas. A prestação de serviços de apoio à fiscalização exige a dedicação de profissionais subordinados ao cronograma da obra e às diretrizes da fiscalização administrativa da PRF, envolvendo coordenação hierarquizada. Essa dinâmica descaracteriza a autonomia e a gestão democrática (*affectio societatis*) inerentes ao ato cooperativo, gerando risco de fraude à legislação trabalhista e prejuízo ao acompanhamento contínuo da obra.

4.2. Classificação do Objeto: Serviço Técnico Especializado (Engenharia Consultiva)

O objeto desta contratação é classificado como Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual (Engenharia Consultiva), nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas "a", "d" e "h", da Lei nº 14.133/2021, c /c a Orientação Normativa AGU nº 107/2026. Trata-se de um serviço que exige expertise em fiscalização, controle tecnológico e gerenciamento de obras, cujos padrões de desempenho dependem da capacidade técnica, metodológica e intelectual da equipe alocada, não podendo ser objetivamente padronizados como um serviço comum.

4.3. Procedimento de Seleção e Regime de Execução

- **Modalidade de Licitação:** O fornecedor será selecionado por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 107/2026.

- **Critério de Julgamento (Técnica e Preço):** Adotar-se-á o critério de julgamento por **Técnica e Preço**, conforme o art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A valoração considerará a qualificação da equipe técnica e a experiência da empresa (peso de 70%) aliada à vantajosidade da proposta financeira (peso de 30%), garantindo a seleção da proposta que ofereça a melhor solução técnica aliada ao preço exequível.

- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário, conforme o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Prazos e Vigência

- **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. Este prazo está vinculado ao cronograma de execução da obra principal da UOP, englobando as fases de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo da obra. A vigência poderá ser prorrogada (art. 107 da Lei nº 14.133/2021) caso a obra principal sofra dilação de prazo justificada.

- **Início dos Serviços:** A contratada deverá iniciar as atividades de assessoria em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), alinhando-se ao início da mobilização da construtora.

- **Validade da Proposta:** No mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação na sessão pública.

4.5. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Além da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a licitante deverá comprovar no sistema os seguintes critérios técnicos:

- **Registro Profissional:** Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos em plena validade junto ao CREA ou CAU.

- **Capacidade Técnico-Profissional:** Apresentação de profissional (Engenheiro Civil ou Arquiteto), pertencente ao quadro da empresa ou com compromisso de vinculação, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a responsabilidade por **fiscalização, supervisão, gerenciamento ou execução** de obra/reforma em edificação de alvenaria e concreto com área construída **mínima de 200,00 m²**.

- **Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da pessoa jurídica, comprovando a execução de serviços de **apoio à fiscalização, supervisão, ou gerenciamento** de obras de engenharia civil de características semelhantes (área mínima de 200,00 m²).

- **Vínculo da Equipe:** Comprovação documental do vínculo dos profissionais indicados para compor a equipe técnica de assessoria (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços civis ou declaração de compromisso).

- **Declaração de Conhecimento:** Declaração formal de pleno conhecimento das condições locais (UOP de Alegrete/PI). É assegurado o direito à vistoria prévia. Em caso de não realização, a empresa assinará termo de renúncia assumindo os ônus de eventuais desconhecimentos logísticos ou geográficos que impactem o deslocamento e a rotina de vistorias.

4.6. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis em suas rotinas de assessoria, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Atuação Indireta (Fiscalizatória):** A assessoria técnica terá o dever contratual de **cobrar e verificar rigorosamente** o cumprimento das condicionantes ambientais por parte da construtora (ex.: correta destinação de resíduos sólidos, proibição do uso de amianto/asbesto, mitigação de impactos locais).

- **Atuação Direta (Operacional):** A contratada deverá priorizar a tramitação de documentos, plantas, laudos e relatórios de medição em formato estritamente digital (paperless) via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), minimizando o consumo de papel e insumos de impressão.

4.7. Subcontratação e Garantias

- **Subcontratação Vedada:** Dada a natureza fiduciária e técnica do escopo (assessoria especializada para resguardar os interesses da Administração), é **expressamente vedada** a subcontratação do objeto. A empresa contratada deverá executar os serviços com sua própria equipe técnica qualificada e previamente aprovada pela PRF.

- **Garantia Contratual:** Será exigida prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133 /2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, com prazos de apresentação de até 10 dias úteis após a assinatura (ou no ato da assinatura, se seguro-garantia).

4.8. Critérios de Recebimento dos Serviços

Diferente de uma obra física, o recebimento neste contrato refere-se aos **produtos e rotinas** de assessoria técnica (relatórios de vistoria, diários de obra validados, pareceres de medição):

- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega formal, pela contratada, do "Relatório Técnico Mensal de Acompanhamento" e das análises das planilhas de medição da construtora. O fiscal administrativo conferirá se o material atende ao escopo mínimo exigido.

- **Recebimento Definitivo:** Será efetivado pelo fiscal administrativo do contrato em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à aprovação do conteúdo técnico dos relatórios e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa de assessoria. A aprovação do relatório de assessoria é requisito antecedente para o atesto e pagamento da medição da construtora principal.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

Em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022, foi realizado o devido levantamento de mercado com o objetivo de mapear a existência de potenciais fornecedores, analisar contratações similares na Administração Pública e identificar as soluções e metodologias disponíveis para o atendimento da demanda de apoio técnico.

5.1. Análise de Fornecedores (SICAF)

Consultando o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sob as linhas de fornecimento e códigos de serviços (catálogo de serviços - CATSER) correlatos a consultoria, gerenciamento, supervisão e assessoria em engenharia e arquitetura, verificou-se a existência de um contingente robusto de empresas cadastradas e ativas. Esse mapeamento assegura que há ampla competitividade para a prestação do serviço de assessoria técnica à fiscalização da obra na Unidade Operacional (UOP) de Alegrete/PI, afastando qualquer risco de restrição ao certame ou de desabastecimento de propostas.

5.2. Alinhamento Estratégico

Para a modelagem da presente contratação, foram analisados processos análogos conduzidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, utilizando como base de dados o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br). Essa pesquisa permitiu:

- Identificar as melhores práticas de mercado e especificações técnicas usuais voltadas para o suporte à fiscalização, controle tecnológico e gerenciamento de obras públicas institucionais.

- Confirmar que as metodologias de análise pretendidas (verificação de projetos, validação de medições e controle de qualidade físico-financeira) utilizam rotinas consolidadas da engenharia consultiva, de domínio comum e sem necessidade de inovações proprietárias que pudessem encarecer o objeto de forma injustificada.

A contratação pretendida alinha-se verticalmente com as macrodiretrizes de governança do Governo Federal, que buscam a mitigação de riscos contratuais, a racionalidade na aplicação do gasto público e a eficiência na execução de obras, garantindo que o patrimônio público seja construído ou reformado em estrita observância às normas técnicas e aos projetos executivos, evitando prejuízos ao erário por vícios construtivos ou falhas de medição.

5.3. Conclusão do Levantamento

Diante do cenário técnico e econômico avaliado, conclui-se que o mercado de engenharia consultiva e serviços técnicos especializados no Estado do Piauí e regiões limítrofes apresenta altíssima maturidade e capilaridade para o objeto pretendido. A solução exige o suporte de empresa especializada cujo ramo de atividade econômica (CNAE) seja compatível com serviços de engenharia, arquitetura, consultoria e apoio técnico.

Considerando a oferta abundante de fornecedores qualificados, resta demonstrada a viabilidade da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**. Fica evidente que não haverá óbices para a seleção de uma proposta por

meio do critério de **Técnica e Preço**, garantindo, concomitantemente, a vantajosidade econômica para a Administração e o elevado rigor técnico necessário para salvaguardar a perfeita execução da reforma da UOP de Alegr/PI.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de **assessoria, consultoria e apoio à fiscalização administrativa** no acompanhamento da execução da reforma e readequação predial integrada da Unidade Operacional (UOP) da Polícia Rodoviária Federal em Alegrete/PI.

A solução foi modelada para resguardar os interesses da Administração Pública e assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos da instituição, estruturando-se nos seguintes eixos fundamentais de atuação:

- **Controle de Qualidade e Conformidade Técnica:** Verificação rigorosa e contínua da execução dos serviços pela construtora, assegurando o fiel cumprimento dos projetos executivos, memoriais descritivos e a aplicação de materiais com as especificações exigidas.
- **Gestão Físico-Financeira e Economicidade:** Análise técnica e minuciosa dos boletins de medição apresentados pela construtora, atestando a real compatibilidade entre o avanço físico da obra e os valores a serem faturados, mitigando riscos de pagamentos indevidos, faturamentos antecipados ou sobrepreço.
- **Mitigação de Riscos e Segurança Orgânica:** Acompanhamento especializado das intervenções críticas (ex.: implantação de barreiras periféricas, blindagens arquitetônicas e sistemas de contingência), garantindo que as premissas de segurança orgânica projetadas não sofram desvios metodológicos durante a execução fática.
- **Suporte Decisório Instrumentalizado:** Fornecimento tempestivo de laudos, pareceres, diários de obra validados e relatórios fotográficos detalhados aos Fiscais Administrativos da PRF, conferindo total segurança técnica e jurídica aos atos de recebimento e pagamento.

6.1. Definição das Partes Intervenientes

Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar e dos atos contratuais decorrentes, definem-se as seguintes figuras:

- **Contratante:** A Administração Pública Federal, representada pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF/PI).
- **Contratada (Assessoria Técnica):** A pessoa jurídica especializada selecionada por este certame, responsável por fornecer o conhecimento técnico (expertise), o pessoal e as ferramentas necessárias para subsidiar a fiscalização da obra.
- **Fiscalização (PRF):** Servidor ou equipe de servidores da Administração designados formalmente por portaria, detentores do poder decisório de atestar notas fiscais, aplicar sanções e formalizar os recebimentos, utilizando-se, para tanto, dos insumos técnicos gerados pela Contratada.
- **Construtora (Terceiro):** Empresa executora da obra física de reforma da UOP, cujos atos, cronogramas e entregas serão objeto do escrutínio técnico por parte da Contratada (Assessoria).

6.2. Escopo Geral e Atribuições da Contratada

A prestação do serviço de assessoria dar-se-á por meio de acompanhamento in loco e análises documentais, cabendo à Contratada (Assessoria) fornecer e custear:

- **Corpo Técnico Qualificado:** Alocação de profissionais (Engenheiros e/ou Arquitetos) devidamente registrados em seus conselhos de classe (CREA/CAU), com expertise em fiscalização, controle tecnológico e gerenciamento de obras prediais.

- **Insumos, Ferramentas e Logística:** Fornecimento de todos os equipamentos de medição (trenas a laser, paquímetros, níveis, etc.), softwares de engenharia para análise de plantas e planilhas, veículos para deslocamento até a UOP de Alegrete/PI e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para sua própria equipe.

- **Gestão Documental:** Avaliação de Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da construtora, conferência de licenças, análise de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos de prazo/quantitativos, emitindo parecer conclusivo para subsidiar a PRF.

- **Rotina de Vistorias:** Realização de vistorias periódicas (cuja frequência será detalhada no Termo de Referência) para acompanhamento das frentes de serviço, elaborando o Relatório Técnico de Acompanhamento.

6.3. Requisitos Gerais dos Serviços

- **Conformidade Normativa e Independência:** A Contratada obriga-se a pautar suas análises e vistorias estritamente nos projetos executivos da obra, no contrato principal (da construtora), na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas da ABNT. A atuação deve ser pautada pela imparcialidade e independência em relação à construtora executora da obra.

6.4. Requisitos Específicos dos Serviços

- **Responsabilidade Técnica e Civil:** A empresa contratada responderá civil e administrativamente pelas informações técnicas, atestados de medição e laudos que emitir. Qualquer falha na detecção de vícios construtivos aparentes ou erros de cálculo nas medições validadas por sua equipe sujeitará a empresa às sanções legais.

- **Sigilo e Confidencialidade:** Considerando a natureza da instalação policial (segurança orgânica, rotas de fuga, blindagens), a Contratada e todos os seus prepostos deverão assinar Termo de Confidencialidade, sendo vedada a reprodução, divulgação ou compartilhamento de plantas, fotos e informações da UOP sem anuência expressa da PRF.

- **Comunicação e Alertas Precoces:** Manutenção de canal direto com a Fiscalização da PRF, com a obrigação de comunicar **imediatamente** (alerta precoce) qualquer desvio crítico de qualidade, uso de material inferior ao projetado, atrasos sistêmicos no cronograma ou riscos de acidentes no canteiro de obras.

- **Apoio na Resolução de Conflitos:** Fornecimento de embasamento técnico (cálculos, citações normativas, fotos) para que a Administração possa exigir da construtora o refazimento de serviços mal executados ou rejeitar medições inconsistentes, garantindo a autoridade da PRF na gestão do contrato principal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia utilizada para a definição e mensuração dos quantitativos baseou-se no cronograma físico-financeiro e no prazo estimado para a execução da reforma da Unidade Operacional (UOP) de Alegrete/PI, projetado inicialmente para um período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Os custos de referência foram estimados com base nas composições de preços para serviços profissionais de engenharia e arquitetura constantes em sistemas oficiais da Administração Pública — como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para honorários profissionais e encargos complementares —, além de pesquisa em painéis de preços governamentais e contratações similares, garantindo a fidedignidade dos valores frente ao mercado e a estrita observância ao princípio da economicidade.

Considerando que a execução contratual adotará o regime de Empreitada por Preço Unitário, os pagamentos mensais estarão estritamente vinculados à efetiva prestação do serviço, mensurada por meio da entrega, análise e aprovação do **Relatório Técnico de Acompanhamento** por parte da fiscalização da PRF. Essa sistemática mitiga o risco de pagamentos antecipados ou incompatíveis com o volume de assessoria efetivamente prestada no período.

Para fins de cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, a estimativa do objeto encontra-se sumarizada na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	CATSER (Referência)	Quantidade
01	Prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio à fiscalização para acompanhamento da obra de reforma e readequação da Unidade Operacional (UOP) da PRF em Alegrete/PI.	1	1341	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 112.918,11

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 112.918,11 (cento e doze mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos)** para a prestação dos serviços de assessoria e apoio técnico à fiscalização da reforma da Unidade Operacional (UOP Alegrete/PI).

Para a determinação do preço estimado e verificação da vantajosidade econômica, foram estritamente observadas as diretrizes do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (...);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública (...);”

8.1. Metodologia Utilizada para Formação dos Preços

Em estrita conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e a legislação vigente para serviços técnicos profissionais, adotou-se a metodologia de Formação do Preço com Base na estimativa de dedicação da equipe técnica (homem-hora) e custos unitários de insumos inerentes ao apoio à fiscalização.

A composição analítica do orçamento foi estruturada da seguinte forma:

- **Custos Diretos (Sistemas Oficiais e Painel de Preços):** Utilização das tabelas de honorários profissionais e composições analíticas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para profissionais de engenharia e arquitetura, bem como pesquisa de contratações similares no Portal de Compras do Governo Federal, adotando-se os valores balizadores de mercado.

- **Encargos Sociais:** Aplicação dos percentuais de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra especializada, conforme parâmetros oficiais vigentes na data-base do orçamento.
- **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):** Inclusão do percentual de BDI em estrita consonância com os limites fixados pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário) específicos para **serviços de engenharia consultiva**, resguardando a economicidade da contratação.

8.2. Resumo Orçamentário da Contratação

Item	Objeto do Serviço	Valor Estimado de Referência (R$)
01	Prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à fiscalização da obra de reforma da UOP da PRF em Alegrete/PI	**R$ 112.918,11**
TOTAL	**Valor Global Máximo do Certame**	**R$ 112.918,11**

Os valores detalhados nas planilhas de formação de preços constantes nos anexos deste instrumento configurarão o preço máximo aceitável para a contratação na sessão pública da **Concorrência Eletrônica**, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Federal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Não Parcelamento da Solução

Em que pese a legislação vigente (art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247/TCU) indicarem o parcelamento como regra geral, a modelagem da presente contratação — que prevê a prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à fiscalização da obra da Unidade Operacional (UOP) de Alegrete/PI em um **Lote Único / Item Único** — apresenta peculiaridades de ordem técnica e operacional que tornam a divisão do objeto inviável e temerária à eficiência administrativa, conforme justificado a seguir:

9.1. Visão Sistêmica e Indissociabilidade Técnica

A reforma da UOP de Alegrete/PI engloba intervenções integradas (civil, elétrica, hidráulica, climatização e segurança orgânica). A fiscalização e o controle de qualidade dessas disciplinas exigem uma visão sistêmica por parte da equipe de assessoria. O parcelamento do objeto — por exemplo, contratando uma empresa para aferir as medições elétricas e outra para a parte de alvenaria — quebraria a sinergia da análise. O suporte técnico deve ser unificado para compreender as interfaces e interferências entre as frentes de trabalho da construtora, garantindo a integridade dos relatórios entregues à Administração.

9.2. Centralização da Responsabilidade Fiduciária

A contratação de uma única empresa de assessoria centraliza integralmente a responsabilidade técnica sobre os laudos, vistorias e validações de planilhas de medição. A fragmentação do serviço de apoio entre múltiplas empresas geraria severos conflitos de atribuição no caso de uma falha construtiva passar despercebida (omissão na fiscalização). Sob o lote único, a empresa adjudicatária responde de forma irrestrita por toda a documentação técnica gerada para subsidiar os atestos da PRF, facilitando a responsabilização administrativa e civil em caso de falhas na prestação do serviço.

9.3. Sincronia com o Cronograma da Obra Principal

Tratando-se do acompanhamento de uma intervenção em um posto policial ativo e estratégico, a assessoria técnica deve atuar em perfeita sintonia com o cronograma físico-financeiro da construtora. A coordenação de múltiplos contratos de assessoria em um mesmo cenário geraria atrasos nas respostas à construtora (análises de pleitos, liberação de frentes de serviço) devido ao descasamento de rotinas entre diferentes empresas consultivas. A contratação unificada garante um fluxo de comunicação único e ágil, essencial para não paralisar o andamento da reforma.

9.4. Capacidade Operacional da Fiscalização e Economicidade

O objetivo basilar desta contratação é justamente **aliviar e instrumentalizar** a carga de trabalho dos fiscais administrativos da Superintendência. A gestão de múltiplos contratos de assessoria para uma única intervenção predial multiplicaria a carga burocrática, derrotando o propósito da terceirização do suporte. Além disso, a unificação proporciona economia de escala, uma vez que custos indiretos da empresa de engenharia consultiva (como deslocamentos, emissão de relatórios consolidados e coordenação da equipe) não serão multiplicados de forma redundante.

Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que o **não parcelamento** do serviço de assessoria técnica à fiscalização da obra da UOP de Alegrete/PI é a estratégia que melhor atende ao interesse público. A adjudicação global em item único configura-se como a solução mais vantajosa técnica e economicamente, assegurando a integridade dos dados, a celeridade nas análises e a plena governança contratual por parte da PRF/PI.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para fins de planejamento e governança da presente demanda, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, adotam-se as seguintes definições conceituais:

- **Contratações Correlatas:** São aquelas que guardam relação de afinidade ou complementaridade com o objeto principal, interligando-se à execução contratual para fins de harmonia estética, ergonômica ou funcional, mas que prescindem de aquisição conjunta para a plena utilidade do objeto.
- **Contratações Interdependentes:** São aquelas cuja execução ou fornecimento de terceiros é indispensável, condicionante e indissociável da prestação do objeto principal, de modo que a ausência ou o atraso de uma inviabilizaria por completo a utilidade prática ou o funcionamento da outra.

10.1. Análise de Interdependência do Objeto

No que tange à contratação dos serviços de assessoria e apoio técnico à fiscalização, **há absoluta interdependência** com o contrato principal de execução da obra de reforma e readequação da Unidade Operacional (UOP) de Alegrete /PI.

A razão de existir desta contratação é exclusivamente o acompanhamento, o controle tecnológico e a validação das medições da obra em questão. Dessa forma, a prestação dos serviços de assessoria técnica está intrínseca e cronologicamente condicionada à existência, à vigência e à efetiva mobilização da construtora responsável pela obra principal. Atrasos sistêmicos, paralisações, repactuações de prazo ou eventuais rescisões no contrato da obra impactarão de forma imediata e direta o cronograma e o ritmo de atuação da empresa de assessoria técnica.

10.2. Mapeamento de Demandas Correlatas

Embora a UOP de Alegrete/PI venha a ser objeto de futuros investimentos para a aquisição de mobiliário institucional, equipamentos de tecnologia da informação (TI), sistemas de radiocomunicação e identidade visual final, tais demandas configuram-se como contratações correlatas à edificação em si.

Para o objeto específico deste ETP (o serviço de assessoria), a aquisição desses bens correlatos não exerce nenhuma influência direta. O escopo da empresa de engenharia consultiva foca na conformidade das obras civis e da infraestrutura predial; logo, não há risco de ociosidade da equipe de assessoria por falta de contratações externas associadas à mobília ou TI.

Conclusão

Conclui-se pela total subordinação operacional do presente objeto ao contrato de execução da obra de reforma da UOP de Alegrete/PI. A modelagem desta licitação deve ocorrer preferencialmente de forma concomitante ou imediatamente anterior ao certame da obra principal. Essa sincronia garante que, ao ser assinada a ordem de serviço autorizando o início das intervenções no canteiro pela construtora, a equipe de assessoria técnica já esteja contratada, mobilizada e apta a iniciar o acompanhamento, resguardando o interesse público desde o primeiro dia de execução contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, a presente demanda encontra-se em estrita consonância com os instrumentos de governança institucional, integrando as metas de gestão de riscos, infraestrutura e suporte logístico da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Piauí.

A contratação de serviços de assessoria técnica à fiscalização da obra de reforma na UOP de Alegrete/PI atua como ferramenta garantidora para que a infraestrutura projetada seja efetivamente entregue. Dessa forma, alinha-se verticalmente com os seguintes Objetivos Estratégicos da Polícia Rodoviária Federal:

11.1. Prover meios e infraestrutura adequada ao desempenho das atividades

A contratação do suporte técnico garante que a readequação das plantas físicas e a modernização dos subsistemas prediais sejam executadas com estrita obediência aos projetos de engenharia e às normas técnicas vigentes. Ao instrumentalizar a fiscalização administrativa com pareceres técnicos e laudos precisos, a assessoria evita vícios construtivos e falhas de execução, assegurando que as equipes operacionais recebam, ao final do contrato, um suporte logístico íntegro, seguro e compatível com as tecnologias e sistemas de inteligência a serem implantados na ponta.

11.2. Potencializar o bem-estar, a motivação e o desempenho dos servidores

Ao fiscalizar rigorosamente a qualidade dos materiais empregados e a correta execução das instalações (climatização, acústica, instalações hidrossanitárias e acabamentos), a assessoria assegura que as premissas de saúde ocupacional projetadas sejam efetivamente transformadas em realidade. Garante-se, assim, que a reestruturação dos alojamentos e áreas comuns atinja os padrões de salubridade e ergonomia exigidos pelas políticas institucionais de valorização do capital humano, refletindo na redução do absenteísmo e no aumento da prontidão do efetivo.

11.3. Fortalecer a imagem institucional da PRF e mitigar riscos de segurança

O acompanhamento especializado atua como vetor de governança corporativa e integridade, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e mitigando os riscos de superfaturamento ou pagamentos indevidos, o que fortalece a imagem da PRF como instituição transparente e eficiente. Concomitantemente, o controle tecnológico rigoroso na implantação dos sistemas de segurança orgânica (perímetros físicos, segregação de acessos e blindagens) assegura que tais barreiras não apresentem vulnerabilidades ocultas, salvaguardando efetivamente os servidores e o patrimônio da União.

Conclusão

Resta evidente o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e o alcance das metas corporativas da instituição. A contratação da assessoria técnica em Lote Único assegura a mitigação de riscos e a gestão eficiente do contrato principal, garantindo que o investimento financeiro na reforma da UOP de Alegrete/PI seja convertido — sem atrasos e sem falhas técnicas — em ganho real de capacidade operativa, economicidade e dignidade para o trabalho policial.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços especializados de assessoria e apoio técnico à fiscalização para acompanhamento da obra de reforma da Unidade Operacional (UOP) de Alegrete/PI gerará impactos positivos diretos na gestão do contrato principal, na mitigação de riscos administrativos e na garantia da qualidade da infraestrutura a ser entregue. Os principais benefícios mapeados compreendem:

- **Garantia de Conformidade Técnica e Operacional:** Assegurar que a readequação da planta física e a modernização dos subsistemas prediais sejam executadas rigorosamente de acordo com os projetos executivos. Isso garante que a adequação logística e a ampliação de capacidade projetadas atendam de fato às necessidades do efetivo e à alocação de novas viaturas.

- **Mitigação de Riscos na Segurança Orgânica:** Prevenção de falhas construtivas ou desvios metodológicos durante a implementação das barreiras perimetrais e da segregação de fluxos (público externo *versus* áreas restritas). O rigor na fiscalização assegura que a proteção do arsenal, dos sistemas de inteligência e da integridade física dos servidores seja implantada sem vulnerabilidades.

- **Economicidade e Prevenção de Danos ao Erário:** Controle técnico e minucioso das medições físico-financeiras apresentadas pela construtora. O acompanhamento assegura que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, com os materiais corretos e a qualidade exigida, evitando pagamentos antecipados, superfaturamentos ou a necessidade de refazimentos dispendiosos.

- **Efetividade na Promoção da Saúde Ocupacional:** Acompanhamento especializado das instalações críticas (sistemas de climatização, isolamento acústico e ergonomia dos alojamentos), garantindo que os novos ambientes de trabalho entreguem os níveis de conforto e salubridade projetados para reduzir o desgaste físico e mental dos policiais em escala de serviço.

- **Otimização da Força de Trabalho Administrativa:** Instrumentalização dos Fiscais Administrativos do contrato (servidores da PRF) com relatórios técnicos, diários de obra validados, laudos e pareceres especializados. Isso confere robustez e segurança jurídica aos atos de recebimento provisório/definitivo e atesto de faturas, permitindo que a PRF concentre seus esforços na gestão contratual e na atividade-fim.

- **Cumprimento de Prazos e Preservação da Imagem Institucional:** O monitoramento sistemático do canteiro de obras permite a detecção precoce de atrasos no cronograma e a adoção de medidas corretivas tempestivas, garantindo que as instalações modernas, seguras e com acessibilidade universal sejam entregues à sociedade e aos usuários das rodovias no prazo planejado.

Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e econômicos levantados ao longo deste instrumento, resta demonstrada a total viabilidade e a indiscutível necessidade da contratação dos serviços de assessoria técnica à fiscalização.

A modelagem da licitação por meio de **Concorrência Eletrônica**, adotando o regime de Empreitada por Preço Unitário com critério de julgamento por **Técnica e Preço**, configurada em Lote Único / Item Único (conforme justificado no item 9 deste estudo), consolida-se como a estratégia administrativa mais segura, legal e econômica para a Administração Pública, em estrita observância à Orientação Normativa AGU nº 107/2026.

A efetivação desta contratação é a garantia gerencial de que os recursos investidos na reforma da Unidade Operacional de Alegrete/PI serão convertidos em uma entrega fidedigna, resguardando o patrimônio da União e dotando a Polícia Rodoviária Federal da infraestrutura digna e moderna exigida para o cumprimento de sua missão constitucional de preservação da vida e enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

Para a regular e eficiente execução da futura contratação dos serviços de assessoria técnica, a Administração adotará uma série de providências preparatórias e concomitantes, garantindo a conformidade legal, a integração entre os entes envolvidos (PRF, Assessoria e Construtora) e o estrito cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

13.1. Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 (que regulamenta as funções de gestão e fiscalização de contratos no âmbito federal), a autoridade competente designará, por meio de portaria específica, servidores qualificados para compor a equipe de fiscalização administrativa do contrato. Caberá a esses servidores interagir diretamente com a equipe técnica da empresa contratada, demandando análises, recebendo os relatórios de vistoria e utilizando os laudos emitidos para fundamentar as decisões de gestão e o atesto das medições da construtora.

13.2. Providências Operacionais e Logísticas

Além da indicação formal dos fiscais, serão adotadas as seguintes providências setoriais:

- **Planejamento Orçamentário e Disponibilidade Financeira:** Confirmação prévia do plano de trabalho e da respectiva nota de empenho para o valor global estimado da assessoria técnica, assegurando o lastro financeiro necessário para adimplir as faturas mensais do serviço tempestivamente.

- **Alinhamento e Sincronia Contratual:** O órgão providenciará a sincronização dos cronogramas entre o contrato da obra principal e o contrato de assessoria. Será realizada uma reunião inicial (kick-off meeting) integrando a chefia da UOP Alegrete, a equipe de fiscalização da PRF, os engenheiros da empresa de assessoria e os prepostos da construtora, estabelecendo os fluxos de comunicação, os prazos de análise de planilhas e a rotina de visitas ao canteiro.

- **Integração de Segurança Orgânica, Credenciamento e Sigilo:** Devido ao caráter altamente sensível da UOP (guarda de armamentos, viaturas operacionais, sistemas de inteligência e conhecimento sobre as barreiras físicas/blindagens projetadas), será exigido o credenciamento prévio da equipe de profissionais da contratada. Todos os engenheiros, arquitetos e técnicos da assessoria deverão assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo Profissional, comprometendo-se a não vazar plantas, fotos ou informações estratégicas da unidade.

- **Acesso a Sistemas Corporativos:** Concessão de perfil de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o responsável técnico da empresa de assessoria, viabilizando o trâmite oficial, digital e rastreável dos relatórios mensais, pareceres, diários de obra e validações de medição.

- **Emissão da Ordem de Serviço (OS):** Condicionada à assinatura dos termos contratuais e à verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora no SICAF. A emissão da OS da assessoria deve ocorrer de forma simultânea ou preferencialmente anterior à OS da construtora.

- **Homologação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT):** Exigência de que a contratada apresente, antes ou no momento da emissão da Ordem de Serviço, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente aos serviços de **supervisão, fiscalização ou gerenciamento** de obra civil, vinculando formalmente a empresa e seus profissionais ao objeto perante os conselhos de classe.

- **Rotina de Recebimento de Serviços Técnicos:** Definição tempestiva do fluxo interno de Recebimento Provisório e Definitivo dos produtos da assessoria (relatórios mensais). O fiscal administrativo da PRF aferirá se os pareceres técnicos emitidos pela empresa estão em conformidade com as exigências do Termo de Referência antes de proceder à liberação do pagamento mensal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação

A contratação da prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à fiscalização possui natureza predominantemente intelectual e administrativa. Por si só, a execução deste contrato não gera impactos ambientais diretos significativos sobre o solo, o ar ou a flora.

Contudo, a atuação da empresa contratada exerce um papel fundamental como instrumento de governança ambiental para a Administração Pública. Caberá à assessoria técnica o dever contratual de **monitorar, cobrar e atestar** o fiel cumprimento das medidas de mitigação e salvaguardas ambientais por parte da construtora responsável pela obra da Unidade Operacional (UOP) de Alegrete/PI, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

14.1. Fiscalização do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)

A assessoria técnica deverá inspecionar o canteiro de obras para garantir que os resíduos gerados pelas atividades de demolição e substituição de subsistemas sejam triados e acondicionados corretamente pela construtora. É dever da contratada (Assessoria) exigir, analisar e validar os comprovantes de destinação legal (Controle de Transporte de Resíduos - CTR), atestando que o descarte ocorreu em áreas devidamente licenciadas de Alegrete (Resolução CONAMA nº 307/2002), sendo esta validação requisito prévio para a liberação das planilhas de medição.

14.2. Monitoramento do Controle de Poluição Sonora e Atmosférica

Durante as rotinas de vistoria in loco, a equipe de engenharia consultiva verificará se a construtora está adotando as ações preventivas exigidas. A assessoria deverá registrar em seus relatórios mensais e diários de obra se há a devida umectação (molhagem) periódica para controle de poeira e se as atividades ruidosas estão respeitando os limites e horários das normas técnicas de conforto acústico (NBR 10.151/ABNT), emitindo alertas imediatos à PRF em caso de não-conformidades.

14.3. Controle de Insumos Sustentáveis e Certificações

Caberá à assessoria a responsabilidade técnica de aferir a qualidade e a procedência dos materiais entregues no canteiro de obras, garantindo o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade do projeto executivo. Dentre as obrigações de verificação, destacam-se:

- Rejeitar sumariamente o emprego de produtos que contenham fibras de asbesto/amianto na composição (Portaria MMA nº 43/2009);
- Cobrar, arquivar e validar o Documento de Origem Florestal (DOF) para qualquer madeira utilizada nas estruturas provisórias ou definitivas;
- Conferir as especificações técnicas de tintas, solventes e acabamentos, assegurando a utilização de materiais com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs).

14.4. Sustentabilidade Direta na Prestação do Serviço de Assessoria

No que tange às suas próprias atividades (impacto direto), a empresa de assessoria deverá adotar práticas de logística sustentável e eficiência, destacando-se:

- **Política Zero Papel (Paperless):** Tramitação de todos os processos, plantas, planilhas, laudos e relatórios de medição em formato estritamente digital via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), eliminando o consumo de papel e insumos de impressão.
- **Otimização Logística:** Planejamento inteligente das rotas de deslocamento da equipe técnica para as vistorias na UOP de Alegrete/PI, visando à redução do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa.

Conclusão e Declaração de Viabilidade Ambiental

Diante do exposto, resta demonstrado que o contrato de assessoria técnica apresenta viabilidade ambiental plena. Mais do que não gerar impactos negativos, este serviço atua como a principal salvaguarda técnica da Administração para garantir que os impactos ambientais da obra de reforma da UOP de Alegrete sejam efetivamente controlados, mitigados e reportados tempestivamente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos, análises e diretrizes consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se a **plena viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental** da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à fiscalização da obra de reforma da Unidade Operacional (UOP) da PRF em Alegrete/PI.

A viabilidade da presente demanda sustenta-se nos seguintes pilares fundamentais:

- **Viabilidade Técnica e de Mercado:** O levantamento de mercado comprovou a existência de um contingente robusto de fornecedores qualificados e aptos a prestar o serviço (empresas de engenharia e arquitetura consultiva) no Estado do Piauí e regiões limítrofes. O objeto está lastreado em metodologias consagradas de controle tecnológico e gerenciamento de obras, com parâmetros objetivos de medição e qualidade regulados por normas técnicas (ABNT) e conselhos de classe (CREA/CAU), afastando riscos de inexequibilidade ou restrição à competitividade.

- **Viabilidade Econômica e Mitigação de Riscos:** A contratação apresenta inquestionável vantajosidade econômica para a Administração. O custo do serviço de assessoria — balizado por sistemas oficiais (SINAPI) e tabelas de referência — configura-se como um investimento preventivo. A atuação da empresa especializada mitigará riscos severos no contrato principal da obra, prevenindo pagamentos indevidos, superfaturamentos por quantitativos irreais, falhas construtivas e desperdícios de materiais, garantindo a escorreita aplicação do erário.

- **Viabilidade Jurídica e Administrativa:** A modelagem da contratação atende rigorosamente aos ditames da Lei nº 14.133/2021, à Orientação Normativa AGU nº 107/2026 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A opção pela licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica (Técnica e Preço)**, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário e em Lote Único, assegura a seleção da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

- **Viabilidade Estratégica e Institucional:** A contratação é o instrumento gerencial necessário para garantir que a obra física seja entregue no prazo estipulado e com a qualidade exigida. Somente com uma fiscalização instrumentalizada e tecnicamente subsidiada será possível assegurar que as premissas de segurança orgânica, adequação logística e saúde ocupacional projetadas para a UOP de Alegrete sejam convertidas em realidade, fortalecendo a capacidade operativa da PRF no Estado.

Conclusão Final Diante do exposto, o prosseguimento do feito para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior publicação do edital de licitação é medida técnica viável, oportuna e indispensável para a consecução do interesse público e para a salvaguarda do patrimônio da União.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 09:34:07.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. DIRETRIZES GERAIS

A execução dos serviços será norteada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), pelo Termo de Referência (TR) e pelo Contrato, de forma ampla, englobando todas as obrigações neles relacionadas.

O escopo da contratação pressupõe não apenas a presença da equipe técnica no canteiro de obras, mas a entrega rigorosa, tempestiva e qualificada de todos os relatórios, laudos, pareceres e o cumprimento fiel de todas as obrigações diretas, acessórias e legais estipuladas nos documentos contratuais.

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) utilizado para aferir a execução contratual baseia-se no **Nível de Qualidade de Serviços (NQS)**, que avalia o atendimento às obrigações gerais por parte da empresa de Assessoria, mediante a atribuição de pontuação e respectivos percentuais de desconto (glosa) conforme a gravidade das ocorrências.

2. 2. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE QUALIDADE DE SERVIÇOS (NQS)

O NQS afere a conformidade da execução contratual. Caso a Contratante (PRF) verifique que os serviços ou as obrigações não estão sendo executados conforme as diretrizes acordadas, não atingindo os níveis mínimos exigidos, o Fiscal Administrativo emitirá notificação de conduta adversa.

Essa notificação poderá gerar a retenção cautelar (suspensão parcial) de valores na medição do mês de competência, proporcional à gravidade das faltas cometidas.

A aplicação do fator de redução do NQS tem natureza de adequação de pagamento ao serviço efetivamente prestado com a qualidade exigida, **não se confundindo com as sanções administrativas e multas** previstas em legislação e em capítulo próprio do Contrato (que poderão ser aplicadas cumulativamente, se for o caso).

Ocorrências de caráter eminentemente técnico não previstas expressamente na Tabela de Fatores de Avaliação, mas que descumpram o Termo de Referência, poderão ser computadas de forma motivada pela Fiscalização. Nesses casos, o registro limitar-se-á a uma ocorrência por ciclo de aferição.

3. 3. RITO DE AFERIÇÃO, DEFESA E GLOSA

- **Periodicidade:** A aferição do NQS será realizada a cada ciclo de medição mensal. O Fiscal Administrativo da PRF elaborará o Relatório de Aferição, encaminhando-o à Contratada para ciência e providências.
- **Direito ao Contraditório:** A partir do recebimento do Relatório, a Contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar pedido de reconsideração, contendo justificativas e/ou comprovações de correção das faltas apontadas. O pedido deve ser individualizado para cada ocorrência.
- **Análise da Defesa:** É prerrogativa exclusiva da Contratante acatar ou não o pedido de reconsideração, analisando as causas, o contexto e as consequências das falhas. O deferimento do pedido implicará o abono da pontuação específica, recalculando-se o somatório do NQS.
- **Glosa Definitiva:** Caso a defesa não seja apresentada no prazo, as justificativas não sejam acatadas ou a falta cometida seja irreparável, a retenção cautelar (suspensão) converter-se-á em **glosa definitiva** no pagamento. Se o desconto não puder ser feito na medição corrente, o ajuste será realizado na medição subsequente.

- **Reincidência:** Havendo reincidência em uma mesma tipificação de falta, a qualquer tempo nas aferições subsequentes, a pontuação relativa àquela ocorrência **será contabilizada em dobro**.

4. 4. MECANISMO DE CÁLCULO E FATURAMENTO

4.1. O valor efetivo a ser pago à Contratada será o resultado da aplicação do índice NQS (percentual de desconto obtido na Tabela 1) sobre o valor total medido no período, conforme a fórmula abaixo:

VM = VMP - (VMP * NQS)

Onde:

- **VM:** Valor efetivo da Medição a ser faturado pela Contratada.
- **VMP:** Valor da Medição Preliminar (serviços executados no mês antes da avaliação de qualidade).
- **NQS:** Percentual de desconto (glosa) relativo à avaliação do Nível de Qualidade de Serviço, obtido a partir do somatório de pontos das ocorrências no mês.

5. TABELA RESUMO DE AFERIÇÃO:

5.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TABELA 1

INDICADORES	PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS
Finalidade	Assegurar que o acompanhamento, o controle de qualidade e a validação das medições da obra sejam realizados com rigor técnico, imparcialidade e tempestividade, subsidiando a PRF com informações seguras para a tomada de decisão.
Meta a cumprir	Entregar todos os relatórios, laudos e pareceres técnicos dentro dos prazos estipulados, isentos de erros de cálculo ou omissões, garantindo a presença da equipe técnica no canteiro conforme exigido.
Instrumento de Medição	Entrega física/digital dos Relatórios (RS, RM, BM, RASB, etc.), análise documental pelos Fiscais da PRF e verificação de presença da equipe da contratada no canteiro.
Forma de acompanhamento	Inspeção regular consolidada mensalmente pela fiscalização administrativa do contrato, com emissão de notificações em caso de desvios.
Periodicidade	Mensal (a cada ciclo de medição).

INDICADORES	PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência registrada e confirmada pela Fiscalização receberá uma pontuação conforme a sua gravidade: • **Falta Leve:** 1 Ponto (por ocorrência) • **Falta Média:** 3 Pontos (por ocorrência) • **Falta Grave:** 5 Pontos (por ocorrência) A soma dos pontos no mês definirá a faixa de ajuste no pagamento.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços de assessoria.
Faixas de Ajuste no Pagamento	• **Até 2 pontos:** Recebimento de **100%** do valor medido no mês (Nível de excelência/tolerância mínima). • **De 3 a 5 pontos:** Recebimento de **99%** do valor medido no mês (Desconto de 1%). • **De 6 a 10 pontos:** Recebimento de **97%** do valor medido no mês (Desconto de 3%). • **De 11 a 15 pontos:** Recebimento de **95%** do valor medido no mês (Desconto de 5%). • **Acima de 15 pontos:** Recebimento de **90%** do valor medido no mês (Desconto máximo de 10%).

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	PONTOS
I	**QUALIDADE E PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS (RELATÓRIOS/LAUDOS)**		

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	PONTOS
1	Entregar relatórios (semanais ou mensais) sem o devido acervo fotográfico ou com fotos que não comprovem a execução dos serviços ocultos (ex: sem uso de trena para escala).	Leve	1
2	Atraso injustificado na entrega do Relatório Semanal (RS) ou Relatório Semanal de *As Built* (RASB) (por dia de atraso).	Média	3
3	Atraso injustificado na entrega do Boletim de Medição (BM) e Parecer da fatura da construtora, prejudicando o fluxo de pagamento da Administração.	Grave	5
4	Apresentar relatórios, laudos ou medições com erros de cálculo, dados divergentes da realidade do canteiro ou vícios técnicos que exijam retrabalho/correção pela PRF.	Grave	5
5	Atestar e validar, no Boletim de Medição (BM), quantitativos de serviços superiores aos efetivamente executados pela construtora, gerando risco de pagamento indevido pelo erário.	Grave	5
6	Deixar de registrar e mapear no Relatório Semanal de *As Built* (RASB) as alterações de trajeto/layout executadas pela construtora antes que sejam encobertas.	Grave	5
II	**POSTURA E ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ASSESSORIA NO CANTEIRO DE OBRAS**		
7	Equipe técnica da assessoria transitar pelo canteiro de obras sem a devida identificação (crachá/uniforme) ou sem o uso dos próprios Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	Média	3
8	Omitir-se em relatar à PRF infrações cometidas pela construtora (ex.: operários sem EPI, descarte irregular de resíduos, uso de material de qualidade inferior à projetada).	Grave	5

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	PONTOS
9	Ausência do Engenheiro/Arquiteto Responsável Técnico (ou preposto formal) no local da obra em dias de vistorias agendadas ou em testes críticos (ex: concretagem, teste elétrico).	Grave	5
10	Deixar de comunicar por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade, acidente de trabalho ou risco iminente ocorrido no canteiro de obras.	Grave	5
11	Fazer exigências, aprovar alterações de projeto ou dar ordens diretas à construtora que impliquem em aumento de custos sem a prévia e expressa anuência da PRF.	Grave	5
III	**SEGURANÇA ORGÂNICA, SIGILO E ÉTICA PROFISSIONAL**		
12	Equipe da assessoria transitar em áreas restritas da Unidade Operacional que não fazem parte do escopo da obra, sem autorização prévia.	Média	3
13	Quebra de sigilo profissional, exposição, registro fotográfico não autorizado das áreas policiais ou vazamento de informações referentes às plantas e sistemas de segurança da PRF.	Grave	5
14	Agir com parcialidade, atuando em conluio ou favorecendo os interesses da construtora em detrimento dos interesses da Administração Pública.	Grave	5
IV	**OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LOGÍSTICAS**		
15	Deixar de preencher, validar ou não assinar o Diário de Obra da construtora, atestando a presença da fiscalização no dia da visita.	Leve	1
16	Não disponibilizar os equipamentos e softwares mínimos exigidos no TR para a realização das vistorias de aferição.	Média	3

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	PONTOS
17	Substituir o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pelos serviços sem a prévia comunicação e aprovação formal da PRF.	Grave	5
18	Subcontratar qualquer parcela do objeto, contrariando a vedação expressa no Termo de Referência.	Grave	5

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2026, às 10:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **74231196** e o código CRC **6A9AD97E**.

Referência: Processo nº 08668.002966/2026-97 SEI nº 74231196

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

À Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Piauí.

Concorrência Eletrônica nº: ___/2026

EMPRESA (Razão Social): _____

CNPJ/MF: _____

Endereço Completo: _____ **Local/UF:** _____

1. NORMATIVOS APLICÁVEIS E COMPOSIÇÃO DO BDI

A composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotada no orçamento de referência desta contratação fundamenta-se nas seguintes normas legais, regulamentações e jurisprudência consolidada:

1.1. Bases Legais e Normativas:

- **Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º, inciso L):** Define o BDI como o valor percentual que incide sobre o custo direto para cobrir as despesas indiretas, o risco, o seguro, a garantia e o lucro.
- **Decreto nº 7.983/2013:** Estabelece as regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados com recursos da União, determinando a utilização do SINAPI como balizador de custos.
- **Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003:** Disciplinam a incidência de PIS e COFINS, respectivamente, cujas alíquotas devem ser discriminadas na composição tributária do BDI de acordo com o regime de tributação da empresa.
- **Lei nº 12.546/2011:** Rege a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), sendo aplicada na composição do BDI caso o orçamento de referência utilize as tabelas do SINAPI na modalidade *Desonerada*.

1.2. Jurisprudência e Parâmetros do TCU:

- **Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário:** Referência principal que estabelece a fórmula de cálculo e as faixas de valores (mínimo, médio e máximo) aceitáveis para os itens de BDI em obras e serviços de engenharia públicos.
- **Acórdão nº 1.977/2013 - TCU - Plenário:** Ressalta a importância da motivação técnica para o regime de execução e composição de custos, garantindo a vantajosidade para a Administração Pública.

1.3. Observações Técnicas para a Proponente:

- **ISS (Imposto Sobre Serviços):** A alíquota do ISS deverá observar a legislação específica do Município, local da prestação dos serviços.
- **Desconto Linear:** O percentual de desconto ofertado na proposta deverá incidir de forma linear sobre todos os componentes da planilha de custos (Preços Unitários e BDI).
- **Custos Inadmissíveis:** Não poderão integrar o BDI o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União.

2. FÓRMULA DE CÁLCULO

As licitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar a fórmula matemática prevista no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário para o cálculo do BDI final:

BDI = { [(1 + AC + S + R + G) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - I)] - 1 } x 100

(Onde os valores das siglas devem ser aplicados na fórmula em formato decimal. Exemplo: 5% = 0,05)

3. ORIENTAÇÕES

3.1. As licitantes **deverão** utilizar a fórmula prevista no Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário.

4. COMPOSIÇÃO BDI - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA

Item	Sigla	Discriminação	Taxa Cotada (%)
1	AC	Administração Central	
2	S+G	Seguros e Garantia	
3	R	Riscos e Imprevistos	
4	DF	Despesas Financeiras	
5	L	Lucro Bruto	

6	**I**	**Impostos (Soma de 6.1 a 6.4)**	
6.1		ISS	
6.2		PIS	
6.3		COFINS	
6.4		CPRB *(Se aplicável, integra o grupo de Impostos)*	
TOTAL	**BDI**	**PERCENTUAL FINAL DE BDI PROPOSTO**	**[_____%]**

BDI proposto: _____(%):_____

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES

- **Regime de PIS e COFINS:** A licitante deverá informar obrigatoriamente o seu regime de incidência de PIS e COFINS (CUMULATIVO ou NÃO CUMULATIVO), sob pena de desclassificação da proposta, visto que tal definição impacta diretamente na análise de exequibilidade do BDI.
- **Regime Não Cumulativo:** Caso a licitante esteja sujeita a este regime, deverá apresentar a EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital das Contribuições) referente aos últimos 12 meses, contados retroativamente a partir do mês anterior à data de abertura da proposta. O objetivo é comprovar que os percentuais adotados no BDI correspondem à média efetiva recolhida, considerando o direito de compensação de créditos.
- **Optantes pelo Simples Nacional:** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão declarar que os percentuais de ISS, PIS e COFINS são compatíveis com as alíquotas efetivas a que estão obrigadas a recolher. Devem, ainda, apresentar a memória de cálculo da incidência desses tributos na composição do BDI, observando as vedações e permissões do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Responsabilidade pela Cotação Tributária:** A licitante é a única responsável pela correta cotação dos encargos tributários. Identificada incompatibilidade entre o regime tributário declarado e o cotado, aplicar-se-ão as seguintes regras:
  - *Cotação inferior ao devido:* O percentual será mantido por conta e risco da contratada durante toda a execução contratual, não cabendo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
  - *Cotação superior ao devido:* O excesso será suprimido unilateralmente da planilha pela Administração para fins de formalização contratual.
- **Desoneração da Folha de Pagamento:** O benefício da desoneração da folha (CPRB) só poderá ser utilizado se a empresa estiver devidamente enquadrada nos grupos previstos na legislação vigente. A licitante deverá garantir que a escolha da base (Desonerada ou Não Desonerada) seja compatível com a utilizada no orçamento de referência da Administração, salvo se comprovar legalmente o seu enquadramento obrigatório em regime diverso.

_____
Assinatura ou rubrica do representante técnico da empresa

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PRF Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2026, às 10:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **74231256** e o código CRC **10603815**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

1. ORIENTAÇÃO

1.1. A empresa licitante deverá preencher esta planilha de acordo com o regime tributário e previdenciário adotado em sua proposta: **Com Desoneração** ou **Sem Desoneração** da folha de pagamento, bem como indicar se a composição refere-se à mão de obra **Horista** ou **Mensalista**.

1.2. **Atenção para o Simples Nacional:** Se a empresa for optante pelo Simples Nacional, deve preencher a planilha sem incluir os percentuais relativos às contribuições das quais é legalmente dispensada de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA, Salário-Educação, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A verificação da condição de optante será aferida pela Fiscalização/Equipe de Licitação por meio de consulta ao portal oficial da Receita Federal: <-block _nghost-ng-c741421895="">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/

1.3. **Atenção para Mão de Obra Mensalista:** Para o cálculo de mão de obra Mensalista (típica de serviços de engenharia consultiva), rubricas como "Repouso Semanal Remunerado", "Feriados" e "Dias de Chuva" já estão embutidas no salário base mensal e, portanto, **não devem** receber percentual no Grupo B (devem ser preenchidas com 0,00%).

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

- **RAZÃO SOCIAL COMPLETA:** _____
- **CNPJ/MF:** _____
- **ENDEREÇO:** _____
- **MUNICÍPIO/UF:** _____ **CEP:** _____

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA (ASSINALE AS OPÇÕES)

- **Regime de Encargos:** ( ) COM Desoneração | ( ) SEM Desoneração
- **Tipo de Mão de Obra:** ( ) HORISTA | ( ) MENSALISTA

4. COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Código	Descrição do Encargo	Percentual Adotado (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	

A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Acidente (RAT/FAP)	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
	Total Grupo A	**[%]**
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
	Total Grupo B	**[%]**
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Demissão / Rescisão sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
	Total Grupo C	**[%]**

GRUPO D		
D1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Incidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
	Total Grupo D	**[%]**
	TOTAL GERAL (A + B + C + D)	**[%]**

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.
Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal / Responsável Técnico

5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2026, às 10:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **74231322** e o código CRC **E078EA12**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

À

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ (PRF/PI)

Referência: Concorrência Eletrônica nº _____/2026

A empresa _____ *(Razão Social)*, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ *(Endereço completo)*, neste ato representada por seu(sua) _____ *(Cargo, ex: Sócio-Administrador)*, o(a) Sr.(a) _____ *(Nome do Representante)*, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação no certame em epígrafe, que atenderá integralmente às exigências do Termo de Referência. Comprometemo-nos a disponibilizar, após a contratação e durante todo o prazo de execução da assessoria (incluindo eventuais prorrogações), a infraestrutura, a equipe técnica e os equipamentos essenciais para o perfeito desenvolvimento do apoio técnico e das vistorias previstas na contratação.

Declaramos, expressamente, que a referida disponibilização contemplará, sem se limitar a outros itens exigidos, os seguintes recursos:

- **Instalações Físicas e Logística:** Fixação de residência ou base de apoio logístico para o responsável técnico em município situado a, no máximo, 100 (cem) quilômetros do local da obra (Alegrete/PI), garantindo a pronta mobilização e a presença física constante no canteiro, bem como veículos para o deslocamento da equipe.
- **Pessoal Técnico (Equipe de Assessoria):** Equipe de profissionais qualificados, registrados no CREA/CAU e dedicados à análise documental e acompanhamento físico, incluindo o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto (Responsável Técnico) e o profissional de apoio técnico.
- **Equipamentos e Ferramentas:** Disponibilização de todos os equipamentos necessários à verificação de conformidade, tais como trenas a laser, paquímetros, níveis, notebooks, câmeras fotográficas (ou smartphones de alta resolução), além de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para resguardar a própria equipe durante o trânsito no canteiro de obras.
- **Sistemas e Licenças:** Ferramentas e licenças originais de softwares de engenharia, CAD/BIM, fiscalização, orçamentação e elaboração de relatórios/planilhas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: [Cidade/UF], _____ de _____ de 2026.

_____

[Nome do Representante Legal ou Técnico]
Assinatura do Representante da Empresa Licitante

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2026, às 10:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **74231392** e o código CRC **6E20C7DE**.

Referência: Processo nº 08668.002966/2026-97 SEI nº 74231392

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA

*(A licitante deverá preencher e apresentar **APENAS UMA** das opções abaixo: a OPÇÃO 01, caso tenha realizado a vistoria; ou a OPÇÃO 02, caso decida não a realizar).*

1. OPÇÃO 01 – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____ *(Razão social completa)*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ *(Endereço completo)*, telefone _____, e-mail _____, neste ato por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do(a) _____ *(Documento de identificação oficial)* e do CPF nº _____,

DECLARA, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº _____/2026, que **REALIZOU VISTORIA TÉCNICA** no local onde serão executados os serviços, atestando ter pleno conhecimento de todas as condições locais, logísticas e das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

Declara, ainda, que assume total responsabilidade por esse fato, comprometendo-se a não o utilizar ou alegar desconhecimento como argumento para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar pleitos de aditivos técnicos ou reequilíbrios econômico-financeiros junto à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI).

Local/UF, _____ de _____ de 2026.
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Assinatura e Matrícula do Servidor da PRF que acompanhou a vistoria)

2. OPÇÃO 02 – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____ *(Razão social completa)*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ *(Endereço completo)*, telefone _____, e-mail _____, neste ato por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do(a) _____ *(Documento de identificação oficial)* e do CPF nº _____,

DECLARA, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº _____/2026, que **RENUNCIA AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** no local onde serão executados os serviços.

Contudo, declara possuir pleno conhecimento de todas as condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho a ser executado. Dessa forma, assume total e irrestrita responsabilidade por sua decisão, comprometendo-se expressamente a não alegar o desconhecimento das condições do local como argumento para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar pleitos de aditivos técnicos ou reequilíbrios econômico-financeiros junto à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí

(SPRF-PI).

Local/UF, _____ de _____ de 2026.
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2026, às 10:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **74231470** e o código CRC **62C91123**.

Referência: Processo nº 08668.002966/2026-97 SEI nº 74231470

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Campo	Dados da Empresa
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço Completo:	
Telefone/WhatsApp:	
Representante Legal:	
CPF:	
Cargo na Empresa:	
E-mail Institucional:	

2. DADOS DA PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Cod. SINAPI	Descrição	Un	Custo Unitário (R$)	Preço Unitário (R$)	Total de Horas	Preço Total (R$)
01	90777	ENGENHEIRO CIVIL / ARQUITETO DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			*(Ex: 1592)*	
		BDI	**%**				
		TOTAL COM BDI					**R$**

Parâmetro	Valor / Percentual Ofertado
Objeto:	Prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico à fiscalização para acompanhamento da obra de reforma e readequação da Unidade Operacional (UOP) da PRF em Alegrete/PI.
Modalidade:	Concorrência Eletrônica Nº _____/2026
Valor Global de Referência:	R$ _____ *(inserir valor do edital)*
BDI Aplicado (%):	BDI Serviços Consultivos: _____%
Encargos Sociais (%):	Mão de Obra Mensalista: _____%
Valor Global Ofertado:	R$ _____ *(com duas casas decimais, truncando e não arredondando)*
Valor por Extenso:	*(escrever o valor global ofertado em reais e centavos)*
Validade da Proposta:	_____ dias *(mínimo de 90 dias corridos)*

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

A licitante acima identificada apresenta sua Proposta de Preços e **DECLARA expressamente**, sob as penas da lei, que:

- **Documentação Complementar:** Apresenta, juntamente com esta proposta, os seguintes documentos devidamente formatados de acordo com o orçamento de referência da Administração:

  a) Planilha de Preços Unitários e Valor Global;

  b) Planilha de Composição de Encargos Sociais;

  c) Planilha de Composição detalhada do BDI (Serviços).

- **Coerência de Valores:** Todos os documentos listados acima estão rigorosamente ajustados ao valor global ofertado nesta proposta, mantendo a coerência matemática entre os custos diretos, os encargos, o BDI e os preços unitários mensais.
- **Aceite de Quantitativos:** Concorda com os quantitativos de relatórios, horas técnicas e unidades previstos no Termo de Referência para a prestação da assessoria na UOP de Alegrete/PI, acatando-os como corretos e suficientes para o cumprimento do escopo, não cabendo solicitações de reequilíbrio sob alegação de erro de levantamento.
- **Regime Tributário:** Informa que seu regime de incidência de PIS e COFINS é:

  [ ] **Cumulativo**

[ ] **Não Cumulativo** (Declara anexar a EFD-Contribuições dos últimos 12 meses para comprovar as alíquotas médias efetivas).

[ ] **Simples Nacional** (Declara que as alíquotas do BDI são compatíveis com o efetivo recolhimento, anexando a memória de cálculo conforme Anexo IV da LC nº 123/2006).

- **Custos Integrais:** A presente proposta engloba todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços de assessoria, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem da equipe (se aplicável), softwares, equipamentos de medição, EPIs, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas, tributos e lucros. Nenhuma reivindicação adicional de custos não previstos será aceita.
- **Responsabilidade Técnica:** Assume integral responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional pelos laudos, pareceres, atestos de medição e relatórios de conformidade emitidos pela equipe técnica durante a vigência do contrato, sujeitando-se aos prazos prescricionais previstos no Código Civil e nas normativas do CREA/CAU.
- **Termos do Edital:** Leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as regras da Concorrência Eletrônica nº _____/2026 e seus respectivos anexos, comprometendo-se, em caso de adjudicação, a assinar o Contrato e mobilizar a equipe no prazo determinado.

Local e Data: [Cidade/UF], _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

CPF nº: _____

Assinatura do Representante da Empresa Licitante

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2026, às 10:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **74231495** e o código CRC **507C66BA**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO VII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - OS

ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____ / 2026

PROCESSO SEI Nº: _____

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO

Parâmetro	**Detalhamento**
Licitação:	Concorrência Eletrônica Nº _____/2026
Contrato Administrativo:	Nº _____/2026
Objeto:	Prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico à fiscalização para acompanhamento da obra de reforma e readequação da Unidade Operacional (UOP) da PRF em Alegrete/PI.
Valor Global:	R$ _____ *(Valor por extenso)*

2. DADOS DA CONTRATADA

Parâmetro	**Detalhamento**
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço Completo:	
Representante Legal / RT:	

Parâmetro	Detalhamento
Telefone / E-mail:	

3. DADOS DE PRAZOS E EXECUÇÃO

Parâmetro	Detalhamento
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses (De //2026 a //2027)
Prazo de Execução:	A execução acompanhará o cronograma físico-financeiro da obra principal, iniciando-se a mobilização em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta OS.
Data Limite Estimada:	//202__

4. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA PRF

Função	Nome do Servidor	Matrícula	Telefone / E-mail
Gestor do Contrato			
Fiscal Técnico			
Fiscal Administrativo			

5. AUTORIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE INÍCIO

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZAMOS** e **DETERMINAMOS** o início imediato dos serviços de engenharia consultiva referentes ao escopo do contrato supracitado. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, a rotina de vistorias, os prazos e as demais condições estipuladas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo e na Proposta de Preços da Contratada.

6. OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES PARA O INÍCIO:

- **Responsabilidade Técnica:** O efetivo início das atividades de assessoria técnica no canteiro de obras fica estritamente condicionado à entrega prévia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU) vinculada a este contrato e aos profissionais designados.

Local e Data: [Cidade/UF], _____ de _____ de 2026.

(Assinaturas)
[NOME DO GESTOR OU FISCAL DO CONTRATO]
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí **CONTRATANTE**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Razão Social da Empresa] **CONTRATADA (Ciente e de Acordo)**

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FERREIRA NUNES LEITE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2026, às 10:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **74231551** e o código CRC **0E687564**.

Referência: Processo nº 08668.002966/2026-97 SEI nº 74231551

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI

Contrato 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO	29/09/2026 14:17 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	36/2026	08668.002966/2026-97

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 08668.002966/2026-97)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ, com sede na Avenida João XXIII, 1516,Noivos, CEP: 64045-000, na cidade de Teresina /PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0122-23, neste ato representada pelo Superintendente Cláudio Melo Piazzarollo, nomeado pela Portaria nº 542, de 29 de abril de 2026,publicada no DOU de 30 de abril de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 107.404-0, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 08668.002966/2026-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência* nº *36/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico à fiscalização administrativa no acompanhamento da execução da obra de reforma e ampliação predial de Unidade Operacional da SPRF-PI na cidade de Alegrete/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. **[A2]** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade[A8] ;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 00001 / 200127;
II. Fonte de recursos: 1144 / 1000 / 3144 / 1050;
III. Programa de trabalho: 06.181.5116.154T.0001;
IV. Elemento de despesa: 4; e
V. Plano interno: RF99DN9AGPI.
VI. Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Piauí, Seção Judiciária de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO

Agente de contratação